



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 68

SÁBADO, 16 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 81ª SESSÃO, EM 15 DE MAIO DE 1992

1.1 — ABERTURA 1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei da Câmara nº 1/92 (nº 902/91, na Casa de origem), "que modifica disposições do Código de Processo Civil, alusivos à prova pericial".

— Resolução nº 50/91, que re ratificou a Resolução nº 85/90, referente à contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de operação de crédito externo no valor global de até US\$ 286.424.673,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e três dólares americanos.) (Projeto de Resolução nº 20/92.)

— Emendas oferecidas pelo Exmº Sr. Senador Maurício Corrêa ao Substitutivo oferecido ao Projeto de Lei da Câmara nº 99/91 (nº 161/91, na Casa de origem), que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal, acrescenta-lhe um § 3º, altera o art. 186 do Código Penal e estabelece normas para a apuração e julgamento dos crimes previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado art. 184 do Código Penal.

— Projeto de Lei do Senado nº 111/91, que "proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona."

— Projeto de Lei do Senado nº 276/91, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da fotografia do portador na Carteira Nacional de Habilitação, Título de Eleitor e Carteira de Saúde e dá outras providências".

— Projeto de Lei do Senado nº 296/91, que "fixa prazos para o pagamento dos financiamentos contratados pelo Programa do Crédito Educativo e dá outras providências".

1.2.2 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 62/92, de autoria do Senador Valmir Campelo, que altera o inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 1/92.

— Aprovação, pela Comissão Diretora, dos Requerimentos nºs 235 a 238 e 246/92, de informações.

1.2.4 — Discursos do Expediente

Senador VALMIR CAMPELO — Isonomia salarial entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Senador AMIR LANDO — Elaboração e execução da Lei Orçamentária.

— Senador ESPERIDIÃO AMIN — Participação de S. Exª em seminário promovido pelo Banco Central do Brasil de avaliação da situação dos bancos estaduais em nosso País. Preservação dos bancos estaduais em face do caráter especulativo dos bancos privados.

— Senador ÉLCIO ÁLVARES — Contribuição dada pela Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar denúncias de corrupção e irregularidades na contratação de obras públicas ao apresentar o Projeto de Lei do Senado nº 61/92, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, como instrumental necessário e indispensável à ação moralizadora das concorrências e licitações públicas. Reabilitação do instituto das CPI.

Senador JUTAHY MAGALHÃES — Reativação do setor agrícola como meio eficaz e barato de recuperação da economia do País e de combate à inflação. Política econômica recessiva adotada pelo Governo Collor. Consequências da fixação do novo salário mínimo para o desempenho global da economia brasileira.

1.2.5 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 63/92, de autoria do Senador César Dias, que determina a aplicação de reservas técnicas das entidades de seguro em programa e/ou projetos de construção imobiliária para fins residenciais, exclusiva-

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

mente para seus associados, revigora a Fundação da Casa Popular e dá outras providências.

1.2.6 — Ofícios

— Nº 13/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 276/91, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da fotografia do portador na Carteira Nacional de Habilitação, Título de Eleitor e Carteira da Saúde e dá outras providências.

Nº 14/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 296/91, que fixa prazos para o pagamento dos financiamentos contratados pelo programa do crédito educativo e dá outras providências.

— Nº 15/92, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 111/91, que proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona.

1.2.7 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projeto de Lei do Senado nº 111, 276 e 296, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

— Término do prazo sem que tenha sido interposto recurso, no sentido de inclusão em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 74/92, que dispõe sobre eleição do Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências, apreciado conclusivamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados

— Encaminhamento ao Ministério dos Transportes e das Comunicações das solicitações contidas nos Requerimentos nºs 113, 147, 149 e 162, de 1992, tendo em vista a edição da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, que extinguiu o Ministério da Infra-Estrutura.

1.3. — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/91 — Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal. **Apreciação sobrestada,**

em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 26/92 (nº 32/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Claro Ltda., para explorar serviço de rediodifusão sonora na Cidade de Iporá, Estado de Goiás. **Apreciação sobrestada,** em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 105/91, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências. **Apreciação sobrestada,** em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 18/92 (nº 2.251, na Casa de origem), que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal e dá outras providências. **Apreciação sobrestada,** em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei da Câmara nº 19/92 (nº 2.154/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências. **Apreciação sobrestada,** em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 107/91, que disciplina a publicidade dos atos, programa, obras, serviço e campanhas dos órgãos públicos. **Apresentação sobrestada,** em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 173/91, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 56 e 145/91.) **Apreciação sobrestada,** em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 145/91, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V do art. 5º da Constituição Federal. (Tramitando em conjunto com

os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173, de 1991). **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 56/91, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 173, de 1991.) **Apreciação sobrestada** em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 272/91, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. **Apreciação sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 273, de 1991, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. **Apreciação Sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

centes à União e dá outras providências. **Apreciação Sobrestada**, em virtude da inexistência de **quorum** para o prosseguimento da sessão.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 7/91 e 9/92, sendo que ao Projeto de Lei da Câmara nº 7/91, foi apresentada uma emenda.

1.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN Atas de reuniões do Conselho

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 81ª Sessão, em 15 de maio de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Epitácio Cafeteira e Jutahy Magalhães

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Amir Lando – Chagas Rodrigues – Elcio Álvares – Esperidião Amin – Epitácio Cafeteira – Gerson Camata – José Richa – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 132, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902-B/91 na Casa de origem), “que modifica disposições do Código de Processo Civil, alusivos à prova pericial”.

Relator: Senador Magno Bacelar

Atualmente, o bem-elaborado Código Buzaid contém, em seus arts. 420 a 439, o disciplinamento sobre a prova pericial, prova essa das mais importantes, ao lado das de natureza documental e testemunhal.

A prova pericial se traduz no enfoque técnico, produzido por terceiro alheio aos fatos. Isso a torna sobremaneira especial porque despida de cunho emocional, como é o caso da prova por testemunhas, ou de possibilidade de fraude, caso em que pode se enquadrar a prova por documentos, porquanto diretamente vinculadas às partes que integram a lide.

Inobstante à apontada vantagem da prova pericial sobre as demais, esta se mostra, no Código de Processo Civil, merecedora de aprimoramento, notadamente quanto à simplificação. O projeto de lei, ora sob exame desta comissão, acrescenta ao texto daquele Código Adjetivo o benefício da simplificação, sem eliminar princípios fundamentais, como o do contraditório.

Além disso, dá ao assistente técnico sua verdadeira dimensão que passará a fornecer parecer em lugar de laudo, este último, a encargo exclusivo do perito do juízo.

O projeto propõe também a dispensa dos compromissos, apresentados pelos assistentes ao juízo, deixando ver a desnecessidade dessa prática pela ótica simples de que essas mesmas partes devem produzir provas que levem o magistrado à convicção da verdade. Quem deve ter compromissos com o juízo é o perito deste, e não das partes.

Por fim, a proposta dá ênfase ao preexistente princípio da oralidade, permitindo a inquirição dos expertos nos casos mais simples, o que, nem por isso, deixará de ser consignado em ata, assegurando-se assim o registro nos autos e perenização das conclusões técnicas.

Por essas razões todas, e considerando ainda a boa técnica legislativa, a juridicidade e a constitucionalidade, expressa esta no art. 22, inciso I, combinado com o caput do art. 48 da nova Carta, somos de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992, (nº 902-B/91, na

Câmara dos Deputados), que modifica disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1992. — **Maurício Corrêa**, Presidente em exercício — **Magno Bacelar**, Relator — **Antônio Mariz** — **Francisco Rollemberg** — **Wilson Martins** — **Alfredo Campos** — **Josaphat Marinho** — **Odacir Soares** — **Garibaldi Alves** — **Amir Lando** — **Cid Sabóia** — **Jutahy Magalhães**.

PARECERES Nº 133 e 134, DE 1992

Sobre a Resolução nº 50, de 1991, que rerratificou a Resolução nº 85, de 18 de dezembro de 1990, referente à contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL, com garantia da República Federativa do Brasil, de operação de crédito externo no valor global de até US\$286,424,673.00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e três dólares americanos).

PARECER Nº 133, DE 1992

Da Comissão de Assuntos Econômicos

Relator: Senador Dario Pereira

A Resolução nº 50, de 1991, que trata da rerratificação da Resolução nº 85, de 18 de dezembro de 1990, referente à contratação pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — EMBRATEL de operação de crédito externo de até US\$286.424.673,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil e seiscentos e setenta e três dólares americanos), apresenta um erro no art. 1º, parágrafo único, inciso III. A referência sobre a taxa de juros está errada: em vez de 9,55%, deveria ser 9,65%.

Nos casos de erro em texto cuja redação final já tenha sido aprovada, a correção deverá ser efetuada de acordo com o art. 325 do Capítulo XV do Regimento Interno do Senado Federal.

Como os demais artigos da Resolução estão corretos, sugerimos que ela seja modificada nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 20, DE 1992

Modifica a Resolução nº 50, de 19 de setembro de 1991.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, inciso III da Resolução nº 50, de 19 de setembro de 1991 passa a ter a seguinte redação:

“III — Credor: Export-Import Bank of the United States (EXIMBANK)

a) Valor: US\$178,305,469.00 (cento e setenta e oito milhões, trezentos e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove dólares americanos);

b) Juros: pagos semestralmente e calculados à taxa fixa de 9,65% ao ano, durante tanto o período de carência quanto o de pagamento.

PARECER Nº 134, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Nos termos do art. 325, alínea a do Regimento Interno do Senado Federal, vem a exame desta comissão a matéria constante do Projeto de Resolução nº 70, de 1991, oriundo da Mensagem nº 220, de 1991 (nº 451/91, na origem), do Sr. Presidente da República, que submeteu a esta Casa pro-

posta de rerratificação da Resolução nº 85, de 18-12-90, com a qual foi aprovada a contratação, pela Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. — TELEBRÁS, com garantia da República Federativa do Brasil, de operação de crédito externo, no valor global de até US\$286,424,673.00 (duzentos e oitenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, seiscentos e setenta e três dólares norte-americanos), junto ao Export-Import Bank of the United States — EXIMBANK, o Credit Lonnais e o Bank Brussels Lambert S.A.

2. A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou a matéria, na forma da Resolução nº 50/91, publicada no *Diário Oficial da União*, Seção I, de 25-9-91, pág. 20639.

3. Ocorre que o texto publicado contém um erro no art. 1º, parágrafo único, inciso III, referente ao valor da taxa de juros ali mencionado.

De fato, consta do citado dispositivo o valor de 9,55%, quando na realidade a taxa é de 9,65%.

4. De volta àquela comissão para sanar-se o erro, o ilustre Senador Dario Pereira, ali Relator da matéria, opina pela correção do equívoco, observado o disposto no art. 325 do Regimento Interno desta Casa, na forma do projeto de resolução que propõe.

5. O referido dispositivo regimental e sua alínea a tem o seguinte teor:

“Art. 325. Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania antes de ser submetida ao Plenário;

Como se observa, o procedimento regimental previsto não se ajusta, com adequação, à hipótese ora examinada, pois, no caso, trata-se de matéria de competência privativa do Senado Federal, não sujeita à sanção presidencial nem a apreciação bicameral.

De qualquer forma, inexistindo procedimento específico nos demais dispositivos do Capítulo XV do Regimento Interno, só resta aplicar, por extensão, realmente, o dispositivo no citado art. 325, a.

Assim, a Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do parecer do Relator, propõe a correção do erro da Resolução nº 50/91, por meio de nova resolução, cujo projeto, antes de apreciado em plenário, submete-se ao exame deste colegiado.

6. Ante o exposto, tendo sido feito o reparo necessário na forma proposta e estando a matéria regularmente conformada à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade pertinentes, opinamos por sua aprovação, na forma do projeto de resolução formulado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1992. — **Maurício Corrêa**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Antônio Mariz** — **Francisco Rollemberg** — **Cid Sabóia** — **Wilson Martins** — **Élcio Alvares** — **Josaphat Marinho** — **Alfredo Campos** — **Amir Lando** — **Pedro Simon** — **Garibaldi Alves Filho**.

PARECER Nº 135, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sobre as emendas oferecidas pelo Exmº Sr. Senador Maurício Corrêa ao Substitutivo oferecido ao PLC nº 99/91 (nº 161, de 1991, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 184 do Código Penal, acrescenta-lhe um § 3º, altera o art. 186 do Código Penal e estabelece normas para a apuração e julgamento dos crimes previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do mencionado art. 184 do Código Penal.

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

Retornam-se os autos deste projeto de lei de alteração do Código Penal para o fim de apreciar as emendas que, no turno suplementar, foram apresentadas pelo eminente Senador Maurício Corrêa.

São emendas que visam a corrigir erros datilográficos: a troca da palavra criminosa pela palavra cinematográfica, no § 5º do art. 5º do projeto, e o número ordinal do artigo derradeiro do projeto, que é o 6º e foi colocado como 7º. Emendas certas, que bem demonstram a acuidade do seu autor. Não há como não as acolher.

Aproveitamos a oportunidade regimental para propor também a correção da redação do texto do § 1º do art. 1º relativamente a erros também datilográficos. Assim, o texto deve ser o seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, por qualquer meio, com intuito de lucro direto ou indireto, de obra intelectual, no todo ou em parte, sem autorização expressa do autor ou de quem o represente, ou consistir na reprodução de fonograma ou de videofonograma, com intuito de lucro direto ou indireto, sem a autorização do produtor ou de quem o represente.

No § 2º, a palavra país deve ser escrita com a inicial maiúscula.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1992. — **Maurício Corrêa**, Presidente em exercício — **Cid Sabóia de Carvalho**, Relator — **Beni Veras** — **Antônio Mariz** — **Élcio Álvares** — **Francisco Rollemberg** — **Wilson Martins** — **Ronaldo Aragão** — **Odacir Soares** — **Alfredo Campos** — **Amir Lando** — **Pedro Simon** — **Josaphat Marinho**.

PARECER Nº 136, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1991, que "proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona".

Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho

O projeto em questão tem por finalidade proibir que a União conceda a Estados e Municípios recursos orçamentários, aval para a rolagem da dívida ou para a obtenção de recursos externos, na hipótese em que o Governador ou o Prefeito tenham nomeado para cargo em comissão ou função de confiança pessoas indicadas em Comissões Parlamentares de Inquérito ou que tenham sido responsabilizadas por irregularidades na administração pública, consoante decisão do Tribunal de Contas da União ou dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios.

Como se pode verificar, o projeto visa penalizar o Estado ou Município que tenham admitido pessoa para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, cujo passado não a recomenda em virtude de haver sido indiciada em CPI ou de ter sido responsabilizada por Tribunal de Contas pela prática de irregularidade na administração pública.

O assunto merece ser examinado quanto aos aspectos da penalização. Há de questionar-se se é justo punir o ente político, na hipótese de um de seus agentes, antes de integrar seus quadros, ter-se conduzido de maneira inadequada no trato da coisa pública.

De início, é preciso separar com bastante nitidez a figura institucional do Estado ou Município, que são entidades federativas permanentes, da de seus agentes ou mandatários, que ocupam postos ou cargos por períodos determinados ou transitoriamente e que se devem pautar em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, dentre outros.

Ora, se o servidor se porta de forma a transgredir normas jurídicas que lhe incumbem observar, normas essas traçadas pelo Poder Constituinte e pelos próprios entes federados, a punição aos Estados e Municípios não encontra qualquer embasamento na lógica, no bom-senso nem no Direito.

Além do mais, apenas os Estados ou Municípios, na hipótese alvitrada no projeto sob exame, constituiria um injusto castigo para toda a população do respectivo território. O destinatário final da penalização seria, em suma, o cidadão que não cometeu qualquer irregularidade nem para tal contribuiu, porquanto o impedimento de o Estado ou Município obterem recursos redundaria, indiscutivelmente, em prejuízo na prestação de serviços públicos essenciais à coletividade.

Condutas irregulares de servidores públicos devem ser punidas com todo o rigor das leis e, diga-se de passagem, neste ponto a nação está bem servida; há leis o suficiente para respaldar a aplicação de sanções, tanto na esfera administrativa, cível e penal, a toda espécie de ação ou omissão de agente da administração pública, da qual decorra prejuízo ao Erário.

Se problemas existem, talvez possam residir muito mais na deficiência da execução ou aplicação das normas legais do que na suposta inexistência de leis ou de suas possíveis lacunas.

O fato é que há uma idéia quase generalizada no País de que a impunidade campeia a passos largos, e essa é uma situação que precisa ser revertida mediante o apoio de toda a sociedade e, especialmente, do Poder Público, no qual se inclui o Congresso Nacional. Contudo, não será elaborando leis, como a que propõe o projeto em causa, que o Poder Legislativo estará contribuindo para minimizar o quadro que se apresenta.

Ante tais considerações, entendemos que condutas irregulares de funcionários públicos devem ser coibidas severamente, todavia as punições não podem passar da pessoa do culpado.

Por todo o exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1991.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 1992 — **Cid Sabóia**, Presidente em exercício — **Cid Sabóia**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Antônio Mariz** — **Francisco Rollemberg** — **Wilson Martins** — **Élcio Álvares** — **Josaphat Marinho** — **Amir Lando** — **vencido** — **Alfredo Campos** — **Odacir Soares** — **Pedro Simon**.

Voto em separado, vencido, da Senadora Júnia Marise,

sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1991, que "proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona".

Na forma regimental vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado que "proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona".

A proposição objetiva proibir que a União conceda a Estados e Municípios recursos do Orçamento anual, aval para rolagem da dívida ou para a obtenção de recursos externos, na hipótese em que o Governador ou o Prefeito tenham nomeado para cargo em Comissão ou função de confiança pessoas indicadas em Comissão Parlamentar de Inquérito ou que tenham sido responsabilizadas por irregularidades na administração Pública, consoante decisão do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios.

Justificando sua iniciativa salienta o ilustre Senador Gerson Camata:

"A moralidade no serviço público há de ser uma preocupação permanente dos poderes constituídos, a evitar a ação de pessoas inescrupulosas que, ao serem investidas em cargos públicos, se valem do exercício da função para lograr proveito pessoal, em detrimento dos bens e valores da coletividade.

A gestão pública há de pautar-se sempre pela obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, dentre outros, como, aliás, preconiza nossa Lei Fundamental, enfatizando, ainda, em seu art. 37, § 4º, que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Este Projeto tem por objetivo criar empecilho aos que, comportando-se de modo censurável na gestão pública, busquem o abrigo político noutras unidades da Federação, para elidir, por meio de influências indevidas, o efeito de seus atos prejudiciais ao erário ou à moralidade pública."

A Constituição de 1988, em seu artigo 37, determina que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ressaltando em seu inciso V que "os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstas em lei".

Já o § 4º do art. 37 dispõe que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

O projeto é procedente e oportuno por colocar nas mãos do Governo Federal um instrumento realmente eficaz para impedir que pessoas indicadas ou já responsabilizadas por atos de improbidade ou por irregularidades, voltem a ser investidas em funções públicas.

A proibição legal constante do projeto levaria Governadores e Prefeitos a tomarem maior cuidado na escolha de seus auxiliares, pesquisando melhor os nomes e a vida funcional daqueles que ocuparão funções de direção nos Estados e Municípios.

Melhorando o nível dos ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança, certamente estará melhor assegurada a aspiração da sociedade brasileira de contar com serviço público eficiente e dentro dos padrões morais exigidos pela Constituição.

Sob o aspecto constitucional, entendemos que o projeto deve ressaltar as transferências de recursos asseguradas pela Constituição aos Estados e Municípios, em seus artigos 158 e 159.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1991, com a Emenda nº 1-CCJ.

EMENDA Nº 1 - CCJ (Substitutivo)

O artigo 1º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ressalvado o disposto no art. 160 da Constituição Federal, fica a União proibida de conceder aos Estados e Municípios recursos do Orçamento anual, aval para a rolagem da dívida ou para a obtenção de recursos externos, na hipótese em que o Governador ou o Prefeito tenham nomeado para cargo em comissão ou função de confiança pessoa indicada em Comissão Parlamentar de Inquérito ou que tenha sido responsabilizada por irregularidades na administração pública, consoante decisão do Tribunal de Contas da União ou dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Tribunais ou Conselhos de Contas dos Municípios."

Sala da Comissão, 13 de maio de 1992. — Senadora **Júnia Marise**.

PARECER Nº 137, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1991, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da fotografia do portador na Carteira Nacional de Habilitação, Título de Eleitor e Carteira de Saúde, e dá outras providências".

Relator: Senador Magno Bacelar

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1991, de autoria do Senador Odacir Soares.

A proposição em análise determina, em seu art. 1º, a obrigatoriedade de constar a fotografia do portador na Carteira Nacional de Habilitação, no Título de Eleitor e na Carteira de Saúde. O art. 2º atribui ao Poder Executivo prazo de cento e vinte dias para regulamentá-la.

O autor do projeto sustenta que a fotografia tornaria mais confiáveis tais documentos.

Não obstante os elevados propósitos que inspiraram seu autor, a proposição parece-nos inoportuna, por dificultar e encarecer a obtenção de documentos indispensáveis ao exercício da cidadania, a exemplo do Título de Eleitor.

A volta da obrigatoriedade de inclusão da fotografia no Título de Eleitor já foi debatida pelo Senado Federal ao examinar proposta nesse sentido do nobre Senador Alexandre Costa, que não foi acolhida, quando do exame do Projeto de Lei nº 82, de 1991, transformado na Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991, recentemente aprovada, que disciplina as eleições municipais de 3 de outubro de 1992.

A experiência já demonstrou, por outro lado, que o uso da fotografia não inibe o uso indevido dos documentos. Entendemos, ao contrário, que a obrigatoriedade de apresentação da Cédula de Identidade, juntamente com os documentos de que trata o projeto em questão, assegura-lhes, efetivamente, maior confiabilidade.

Em face do exposto, opinamos contrariamente à aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1992. — **Maurício Corrêa**, Presidente em exercício — **Magno Bacelar**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Antônio Mariz** — **Francisco Rollemberg** — **Odacir Soares** — **Amir Lando** — **Alfredo Campos** — **Elcio Álvares** — **Josaphat Marinho** — **Pedro Simon** — **Cid Sabóia**.

PARECER Nº 138, DE 1992

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, que “fixa prazos para o pagamento dos financiamentos contratados pelo Programa do Crédito Educativo, e dá outras providências”.

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O Projeto de Lei do Senado nº 296, de 1991, de autoria do Senador Gerson Camata, fixa “prazos para o pagamento dos financiamentos contratados pelo Programa do Crédito Educativo e dá outras providências”.

O art. 1º do projeto estabelece que a Caixa Econômica Federal deverá pagar os referidos financiamentos às escolas em duas parcelas anuais, creditadas nos meses de maio e outubro, até o terceiro dia útil desses meses.

Segundo o art. 2º, a não observância dos prazos estabelecidos obriga a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos juros e demais taxas normalmente suportadas pelos estudantes em atraso. Por outro lado, o art. 3º dispõe que será aplicado o regime disciplinar previsto na Lei nº 8.112/90 ao servidor público que causar atraso na liberação dos recursos do Crédito Educativo.

O autor justifica o projeto observando que “as constantes delongas na autorização de gastos orçamentários criam verdadeira corrente: o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento não destina os recursos para o Ministério da Educação, que não os transfere para a Caixa Econômica Federal, que não efetua, diretamente às escolas, o pagamento dos contratos assinalados”. Lembra, então, que “o reiterado atraso na quitação das semestralidades escolares tem gerado sérios transtornos aos estudantes”, que, normalmente, “materializam-se sob a forma da obrigatoriedade de pagar diretamente os juros relativos ao atraso e do constrangimento de não poder realizar os exames escolares até que a prestação seja quitada”.

A situação configurada é, de fato, preocupante. O estudante firma um contrato com a Caixa Econômica Federal pelo qual esta instituição se obriga a financiar seus estudos e aquele a reembolsá-la após a formatura. Em face das circunstâncias exógenas ao contrato, a Caixa Econômica Federal descumprirá cláusulas deste, atrasando o pagamento às escolas. Desta forma, o estudante, que não tem a menor culpa pelo atraso, é obrigado a arcar com o ônus, se quiser efetuar normalmente suas provas e concluir o tão almejado curso profissional.

Efetivamente, trata-se de situação anômala que deve ser de pronto solucionada, de vez que não pode o cidadão ser

responsabilizado por infração a que não deu causa. Por outro lado, cabe à administração pública, direta e indireta, organizar-se para que, planejando sua execução orçamentária, de modo a cumprir pontualmente as obrigações assumidas, não venha a causar prejuízos a terceiros nem tampouco ao Erário Público.

Assim, como se observa, tem inteira procedência a medida, motivo pelo que, considerando a perfeita juridicidade, constitucionalidade e regimentalidade da matéria, somos pela aprovação do projeto em epígrafe.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1992. — **Maurício Corrêa**, Presidente — **Jutahy Magalhães**, Relator — **Antônio Mariz** — **Garibaldi Alves** — **Cid Sabóia** — **Francisco Rollemberg** — **Wilson Martins** — **Alfredo Campos** — **Amir Lando** — **Pedro Simon** — **Josaphat Marinho** — **Odacir Soares** — **Elcio Álvares**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides). — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 62, DE 1992

Altera o inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI — o contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula impeditiva de o adquirente, no prazo de 2 (dois) anos, vender, prometer vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel alienado nos termos desta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É fato notório que, em Brasília, o funcionalismo público sempre dependeu do imóvel funcional para viabilizar, economicamente, sua sobrevivência. Com efeito, o nível modesto de remuneração, que é característica da maior parte dos cargos públicos, alimentou, ao longo dos anos, intransponível dependência do aludido segmento social em relação a determinadas regalias que passaram a ser verdadeiro salário indireto.

A rigor, os funcionários públicos contribuíam com simbólicas quantias para usar, indefinidamente, os imóveis funcionais. A maior parte dos custos dessa liberalidade era, portanto, absorvida pelos cofres públicos, como forma de atrair recursos humanos para Brasília, bem como de complementar a remuneração básica da categoria.

Com o decorrer dos anos, todavia, os custos da manutenção desse auxílio indireto extrapolaram, em muito, os limites que poderiam ser considerados como razoáveis.

Visivelmente desgastados em alguns casos, esses imóveis estavam a exigir imediatos e vultosos reparos. Nesse contexto, é aprovada e sancionada a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que autoriza a venda dos imóveis funcionais aos seus legítimos ocupantes.

É restringido, todavia, consoante o inciso VI, do artigo 2º, da referida lei, o direito de o adquirente dispor do imóvel. Nos termos do citado diploma legal, somente após 5 (cinco) anos poder-se-ia vender, prometer vender ou ceder os direitos sobre o bem alienado.

Embora pudesse parecer justa de início, essa imposição revelou-se imensamente gravosa para a classe dos funcionários públicos. Realmente, com a compra, todos os subsídios públicos que garantiam moradia a preço simbólico ao servidor foram extintos. Além disso, os pesados encargos de manutenção, as elevadas taxas de condomínio e, até mesmo, as prestações mensais que passaram a ser devidas acarretaram formidável impacto no orçamento familiar dos adquirentes.

Esse quadro de dificuldades é agravado com a deterioração dos vencimentos dos funcionários, o que inviabiliza, na prática, a manutenção do imóvel por grande parte dos adquirentes.

A opção lógica, diante dessa constatação, seria a de facultar ao interessado a decisão pessoal de alienar o bem. Assim, seria juridicamente viabilizada a aquisição de um imóvel mais modesto, isto é, sem os elevados custos de manutenção que afogam o exaurido orçamento familiar, o que possibilitaria ao adquirente equacionar melhor sua vida financeira.

A propósito, alguns adquirentes têm optado por alugar suas unidades, decisão que nem sempre culmina numa solução feliz. Há sempre o risco de o inquilino não cumprir suas obrigações contratuais, além de o próprio funcionário ter que alugar imóvel mais modesto. Registre-se, pois, o elevado ônus em que se transformou essa restrição do direito de propriedade do adquirente, a qual a presente proposta procura corrigir.

Por último, cumpre lembrar que esta proposição, se aprovada, minimizará os impasses relatados, trazendo vários benefícios. Entre eles cabe citar a reativação do mercado imobiliário de Brasília, onde os mutuários efetuarão permutas conforme suas necessidades e poder aquisitivo; geração de mais impostos para o Governo do Distrito Federal; mais recursos financeiros para a Caixa Econômica Federal, nos casos de renovação contratual com índices atualizados; menos desgaste para o Governo Federal para fiscalizar o cumprimento da lei na forma atual.

Isto posto, encarecemos aos nobres pares o apoio a esta proposição, que certamente beneficiará todas as partes envolvidas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1992. — Senador Valmir Campelo.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 2º A Caixa Econômica Federal presidirá o processo de licitação na forma do art. 1º desta lei e observará os seguintes critérios:

VI — O contrato de compra e venda, ainda que o pagamento integral seja feito à vista, conterá cláusula impeditiva de o adquirente, no prazo de 5 (cinco) anos, vender, prometer

vender ou ceder seus direitos sobre o imóvel alienado nos termos desta lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Foi encaminhado à publicação o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência comunica ao Plenário que a Comissão Diretora aprovou, em sua reunião do dia 11 de maio corrente, os seguintes requerimentos de informações:

— Nºs 235 a 238 e 246, de 1992, de autoria do Senador Pedro Simon, aos Ministérios da Agricultura, Minas e Energia, Previdência Social e Saúde respectivamente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Beni Veras. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente. Srs. Senadores, o problema das desigualdades no sistema de remuneração do funcionalismo público, fonte de inegáveis injustiças para diversas categorias funcionais, parece estar caminhando para uma solução.

A grande distorção do sistema de remuneração do funcionalismo público se situa na desigualdade de vencimentos entre servidores dos Três Poderes.

Diante desta disparidade, fica evidente que existe uma anomalia que precisa ser corrigida, até para que se coloquem em prática os princípios de isonomia previstos no texto constitucional.

É notório, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que, ao longo dos anos, se estabeleceu uma autêntica subversão na escala de valores das diversas categorias funcionais, exatamente em razão desta diferença de remuneração dos servidores dos Três Poderes. Daí surgiram inúmeras injustiças, que, em boa hora, está se tentando corrigir com a isonomia salarial.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Pois não. Ouço, com muito prazer, o aparte de V. Exª, nobre Senador Epitácio Cafeteira.

do Senado Federal e do Congresso Nacional, o exemplo que dá para todos nós para que possamos resolver esse problema que atinge os três Poderes. Muito obrigado a V. Ex^a Continuando o meu pronunciamento, eu diria que as proposições contidas no anteprojeto da Comissão foram razoavelmente bem recebidas pelos servidores, principalmente os do Executivo, indiscutivelmente os mais atingidos pelo arrocho salarial imposto pelo plano de ajuste econômico.

O pessoal militar, que reconhecidamente vem sofrendo com os seus soldos extremamente defasados, recebeu com expectativa a possibilidade de solução das extremas dificuldades que tem enfrentado.

Resta, agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que as autoridades e os especialistas se debruçam sobre esta proposta-guia apresentada pela Comissão de estudos, a fim de que possamos corrigir de vez esta indesejável distorção de vencimentos entre os servidores dos Três Poderes.

A isonomia, reclamada pelos servidores mais sacrificados, é um direito indiscutível. O que precisa ser feito, e com urgência, é a perfeita correspondência entre as diversas categorias funcionais existentes em cada um dos Poderes, para, a partir daí, fixar-se a equivalência de remuneração.

Isto, evidentemente, é uma tarefa de extrema complexidade, sobre a qual teremos que refletir profundamente, a fim de alcançarmos a solução certa e definitiva para um problema que vem se arrastando há anos.

No âmbito geral, o passo inicial foi dado. E muito bem dado. É digno de todos os elogios o trabalho realizado pela Comissão de representantes dos Três Poderes.

Espero que com esta proposta-guia possamos resolver, de fato, a questão das diferenças existentes no sistema de remuneração do funcionalismo público.

A isonomia salarial, mais que uma exigência dos servidores públicos, tornou-se uma questão de sobrevivência para muitas categorias funcionais, que não recebem sequer o salário mínimo.

Na verdade, o que se busca, muito acima da isonomia salarial, que é necessária e de direito, é uma remuneração justa para o servidor público brasileiro.

Nesse aspecto, a isonomia que está se buscando implantar agora constitui um passo importantíssimo, que deve merecer o empenho e o apoio de todos nós, que temos responsabilidades para com o sofrimento do povo, que é constituído basicamente de assalariados, exatamente onde se inclui a sacrificada classe dos servidores públicos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Eptácio Cafeteira.

O SR. PRESIDENTE (Eptácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, um dos propósitos da minha vida parlamentar, que se iniciou na Assembleia Legislativa do meu Estado, era fazer uma profunda reflexão a Lei Orçamentária.

Pensava, eu, de forma ingênua, que se poderia desmistificar a Lei Orçamentária, torná-la palatável ao povo, torná-la transparente, torná-la uma lei visível para todos. No entanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, concluindo o mandato de

Deputado Estadual, assumi o Senado com o mesmo propósito. e vejo ainda que a Lei Orçamentária é um pomposo engodo que se estabelece em forma de normas. É, em verdade, uma caixa misteriosa igual a uma "caixa preta". Escrita, talvez, em sânscrito, linguagem a que poucos têm acesso.

Sobre a Lei Orçamentária se estabelece uma discussão e houve, em termos formais — é preciso que se diga — alguma evolução, porque uma lei que era da iniciativa e manipulação exclusiva do Poder Executivo, a partir da Carta de 1988, abriu-se uma estreita faixa de ingerência do Poder Legislativo.

Mas é, de fato, uma ficção a mais que se estabelece, uma maneira mais sutilizada de enganar o povo, sobretudo aqueles que representamos nos confins dos nossos Estados e Municípios.

As emendas que os Parlamentares oferecem não constituem algo de concreto e real para a melhoria das nossas gentes, a não ser aqueles que tem livre tráfego na corte — e a corte aqui é o Poder Executivo — que conseguem transformar em realidades concretas algumas melhorias, para os habitantes dos seus rincões.

Digo como exemplo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que embora tivesse oferecido algumas emendas no Orçamento de 1991, nenhuma das emendas que ofereci, atendendo a pleitos de Prefeitos, de Deputados, de políticos do meu Estado, nenhuma delas foi deferida, nenhuma delas foi aceita; e no exercício de 1991 ofereci emendas para o Orçamento de 1992, poucas também foram aceitas. Mas estou convicto de que a inocuidade desse procedimento, e também me causa certa estranheza quando se briga, pública e relativamente, às emendas oferecidas à Lei Orçamentária.

Quero aqui registrar, para dar corpo a minha afirmação anterior, que das emendas oferecidas pelos diversos Parlamentares para o exercício de 1991, no Estado de Rondônia, em termos de execução, apenas uma delas foi aceita, e serviu apenas de gancho para uma negociação que se fez no Ministério da Saúde com o ex-Ministro Alcení Guerra, intermediada pelo Sr. PC, para a construção de um hospital superfaturado no Município de Cacoal, nos moldes do que foi feito exatamente aqui em Brasília, cujos custos, segundo a apuração que tivemos a oportunidade de acompanhar em uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que ainda tramita, porque ainda não ocorreu o relatório final, sobre a corrupção da construção civil nas obras públicas. Esse hospital serviu de modelo pelo Brasil afora, e essas verbas, uma pequena verba, uma pequena quantia que, nos valores atualizados na época do contrato de 1991, em torno de 700 milhões de cruzeiros, serviu de base, serviu de gancho para a construção de um hospital com um valor nominal, à época, superior a 7 bilhões de cruzeiros.

Vejam os Srs. Senadores que estamos aqui desempenhando o mais um Capítulo da grande farsa nacional, da grande farsa que é reservada, sobretudo, ao Poder Legislativo. Porque a Lei Orçamentária, a despeito desta forma obscura com que é elaborada, a despeito desta forma especial, vazada em termos, em modelos que apenas minorias manipulam é efetivamente uma grande lei do ocultismo. Nela tudo se oculta, nada transparece. Esta é a forma com a qual se quer governar cristalinamente o País.

É preciso um grande esforço, que deve iniciar por uma reflexão ainda na ciência das finanças públicas e, sobretudo, no esforço legislativo para tornar esta lei visível. Mas, mais do que tornar esta lei boa e sábia, é preciso que a lei seja respeitada. Não se respeita lei alguma mais neste País; não se respeita a Constituição, as leis não servem hoje para talhar

O Sr. Eptácio Cafeteira — Nobre Senador Valmir Campelo, há exatamente uma semana, nesta Casa, fiz um pronunciamento sobre o tema que V. Ex^a está abordando. Gostaria de incluir no pronunciamento de V. Ex^a alguns dados que considero relevantes, nesta hora em que se discute a isonomia salarial. Se o Poder Legislativo teve, de início, um salário superior ao do Poder Executivo é porque os funcionários do Poder Legislativo estão, não diria condenados, mas obrigados a exercer suas funções somente em Brasília. Daqui não podem sair, porque não há para onde serem transferidos — o poder reside em Brasília. A mesma coisa ocorre com o Poder Judiciário: todos têm, até a aposentadoria, que residir em Brasília e aqui desempenhar suas funções. Talvez isso tenha gerado, com o correr do tempo, uma distorção muito grande entre os salários do Executivo e os do Legislativo e Judiciário. O que também existe é uma distorção entre aqueles que podem ter um outro salário e os que têm dedicação exclusiva. Neste caso, o típico exemplo é o militar, que tem que ir para os quartéis no início e voltar no fim do dia. São proibidos, pela legislação que disciplina a sua conduta, determinando como devem agir, proibindo-os de exercer qualquer outra atividade. O civil, de uma maneira geral, pode exercer cargos muito altos, pode ser dono de uma boate, de um bar, de uma loja. O militar não, tem que viver com o seu soldo. Isso, naturalmente, com o correr do tempo, foi criando essa grande dificuldade, talvez até por alguma má vontade que havia em decorrência de um período de governo militar. Eu que fui Oposição a todos aqueles governos, todavia, reconheço que não é possível manter na tropa oficiais da Marinha, do Exército e da Aeronáutica com os atuais soldos. Os primeiros que saem são os da Aeronáutica, com os cursos de pilotagem que têm, saem e vão trabalhar numa companhia aérea ou numa dessas empresas aéreas de menor porte ou até mesmo como pilotos particulares de proprietários de fazendas em todo o Brasil. Então, é esse quadro que está sendo examinado. Por outro lado, não é possível termos Forças Armadas para nos defender e defender o País se não temos verbas no Orçamento para atualizar o nosso material bélico. Há pouco tempo, li a notícia de que o poder de fogo do Exército Nacional é de poucas horas; não temos munição que nos garanta a segurança num caso de necessidade. Não podemos ter uma tropa de ficção; não podemos ter uma Marinha, uma Aeronáutica e um Exército desequipados.

Temos que pensar que não pode haver qualquer revanche em decorrência do período de governo militar que houve neste País. Temos que saber manter o equilíbrio. Digo isto a V. Ex^a como homem que foi Oposição durante todo esse tempo. É preciso manter a dignidade da nossa tropa.

O SR. VALDIR CAMPELO — Agradeço as palavras de V. Ex^a A sua exposição vem fortalecer o meu ponto de vista. A sua explanação profunda sobre o assunto realmente vem se somar ao meu pronunciamento deste momento.

Muito obrigado, nobre Senador Eptácio Cafeteira.

Os servidores do Executivo, tanto os civis quanto os militares, reclamam, com justa razão, o direito de ter seus vencimentos equiparados aos do pessoal do Judiciário e do Legislativo.

O anteprojeto apresentado esta semana pela Comissão de representantes dos três Poderes propõe o congelamento das gratificações pagas aos servidores melhor remunerados do Legislativo, Judiciário e do próprio Executivo e a criação de gratificação de atividade para o pessoal civil e militar do

Executivo, até que se alcance a isonomia prevista na Constituição.

A proposta da Comissão prevê, também, um teto máximo para a remuneração dos servidores dos 3 Poderes, que não poderá ser superior àquela percebida por Senadores e Deputados, no Legislativo, ou a dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, no Executivo e no Judiciário.

Da mesma forma, a Comissão propõe que nenhum servidor, civil ou militar, poderá ganhar menos que o salário mínimo.

Aos inativos e pensionistas, aplicam-se os mesmos procedimentos previstos para o pessoal em atividade — é o que diz a proposição. Sr. Presidente e Srs. Senadores, em princípio, devo reconhecer que existe um esforço indiscutível dos 3 Poderes, em estabelecer a isonomia salarial para os seus servidores.

Devo reconhecer, também, que a proposta apresentada pela Comissão encarregada de estudar o assunto, na forma de anteprojeto, representa um avanço muito significativo nas providências destinadas a estabelecer a isonomia salarial para os servidores públicos.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO — Ouço, com muita honra, o nobre Senador e Presidente desta Casa, Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Valdir Campelo, deixei por alguns instantes a cadeira da Presidência da Casa a fim de que pudesse intervir nos debates e, conseqüentemente, apartear V. Ex^a no instante em que aborda, com a percuência habitual, a questão relacionada com a isonomia dos servidores públicos federais da União. Eu diria a V. Ex^a que quando o Presidente da República nos convocou para uma reunião do Palácio da Alvorada há cerca de 40 dias, presentes o Presidente do Supremo Tribunal Federal, da Câmara dos Deputados e eu próprio, além do Ministro da Justiça, nós expressávamos, naquela ocasião, a nossa integral solidariedade ao cumprimento de um preceito que fora incluído na Carta de 5 de outubro de 1988, depois de longos e exaustivos debates na Assembléia Nacional Constituinte. Nós credenciamos os representantes do Senado Federal, da mesma forma como fez o Presidente Ibsen Pinheiro, os nossos representantes foram o Dr. Manoel Vilela de Magalhães e o Diretor-Geral da Casa, Dr. Marcos Vieira e, anteontem, ambos me procuraram para, formalmente, me comunicar que se chegaria no âmbito da Comissão a uma solução consensual, que atenderia aos interesses dos três Poderes, representando para o Legislativo e para o Judiciário uma colaboração, a fim de que se alcançasse, num espaço de tempo razoável, a isonomia estabelecida na Lei Fundamental brasileira. Portanto, nós vamos examinar, a nível de Comissão Diretora, o Plenário certamente apreciará mensagem do Presidente da República nos próximos dias, e eu quero, exatamente, nesse aparte a V. Ex^a reiterar o nosso propósito de tudo fazer, para que as diretrizes isonômicas venham a ser postas em prática, garantindo-se, assim a eficácia à norma constitucional que integra a Lei Maior brasileira.

O SR. VALMIR CAMPELO — Nobre Senador Mauro Benevides, agradeço o aparte e os esclarecimentos prestados por V. Ex^a nesta manhã.

Incorporo ao meu pronunciamento, com muita honra, o aparte de V. Ex^a, porque parte de V. Ex^a como Presidente

condutas, porque há uma desobediência civil pelo País afora, além de haver uma desobediência didática dos poderes constituídos.

Não serão leis sábias que salvarão o País, porque, se assim fosse, seria fácil chamar juriconsultos que, num *forum* privado, poderiam elaborar as melhores leis para o Brasil.

Mas não é esse o fato hipotético que poderia salvar o País. Não são as leis, por mais sábias, boas e justas, que salvam as economias e fazem a grandeza nacional.

O que quero dizer é que esse fenômeno de desobediência à lei na Lei Orçamentária atinge patamares que merecem a nossa repreensão mais veemente.

É evidente, Srs. Senadores, que a Constituição — e eu, neste momento, não tenho ânimo de lê-la, porque não adianta, já que ela não é obedecida — tem princípios que são claros quanto ao controle, inclusive, da execução orçamentária.

Mas sabemos que tudo isso é uma grande mentira, que o Orçamento, onde se lê que “estima a receita e fixa as despesas”, em verdade, começa por uma ficção: a estimativa...

O Sr. Esperidião Amin — Senador Amir Lando, V. Exª me concede um aparte, quando julgar oportuno, e se julgar oportuno?

O SR. AMIR LANDO — Julgo oportuno, mas concluirei apenas este raciocínio e darei o aparte com muito prazer a V. Exª

Quando estima a despesa é óbvio que é uma idéia, mas que deveria lastrear-se em base científica, que desse mínimos detalhes de certeza. O que se observa é que as estimativas se fazem ao talante do Poder Executivo, das suas ambições, das suas metas e dos seus programas hipotéticos, se não dizer ainda, muitas vezes, da sanha pantagruélica de devorar os recursos públicos.

Mas, no que tange à despesa, essa, sim, deveria oferecer segurança para os administradores. O Poder Executivo deveria estabelecer metas a serem, efetivamente, cumpridas, e esse cumprimento seria um compromisso decorrente da impetiosidade da lei, porque a lei é feita para ser obedecida.

Mas nada segue o que a lei hipoteticamente estabelece. A verdade é diversa, e sobre isso ainda pretendo fazer algumas considerações. Primeiro ouvirei o nobre Senador Esperidião Amin.

O Sr. Esperidião Amin — Nobre Senador Amir Lando, V. Exª focaliza vários aspectos da questão do orçamento, descendo a detalhes das irregularidades facilitadas pela forma da elaboração orçamentária. Em fim, V. Exª faz um discurso de largo espectro.

O SR. AMIR LANDO — É generosidade de V. Exª

O Sr. Esperidião Amin — Mas eu quero abordar aqui uma questão prática. Fui designado para participar de um grupo de trabalho presidido pelo Senador Chagas Rodrigues, um homem sério, experimentado conhecedor das leis e dos Regimentos do Legislativo. Estamos muito bem presididos. Eu havia sugerido que S. Exª fizesse um pronunciamento, ainda esta semana, sobre o trabalho deste grupo de trabalho designado para oferecer novos termos à Resolução nº 1/91, que dispõe sobre o funcionamento da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, esta última, fiscalização, geralmente esquecida. Portanto, estou, neste aparte, fazendo apenas uma breve referência não à autópsia, mas ao prognóstico. Não há como impedir irregularidades, porque

jamais será possível coibir definitivamente o tráfico da influência, o *lobby*, a influência de empresas e de grupos econômicos no contexto da democracia. O que não pode é haver facilidade; e no caso do funcionamento da Comissão de Orçamento o que existe é um facilitário. Estou convencido de que a confusão armada no ano de 1991 em torno da Comissão de Orçamento não foi um acaso. Há brigas e brigas, há entreveros e entreveros. Existe o entrevero fruto de uma centelha involuntária, não premeditada; e existe o entrevero planejado. Fumaça, poeira ou areia nos olhos pode acontecer por acidente e pode acontecer para beneficiar alguém. E este alguém pode ser o autor da fumaça, da poeira ou da areia nos olhos dos oponentes. Para que o entrevero diminua o fator como esses a que V. Exª se referiu tenham dificultada a sua viabilização, impossibilitada, não diria. Propus no seio daquele grupo de trabalho cinco providências elementares e práticas, nenhuma filosófica. Filosófica seria uma Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO que limitasse mais explicitamente as despesas por função, programas, subprojeto e atividades, que induzisse o orçamento a não iniciar obras novas sem uma avaliação de custo-benefício das obras que estão penduradas por 1 ou 2% de verbas para serem concluídas, num escárnio a um país que se debate com a pobreza, como o nosso. Essa seria mais complicada. Falarei de providências práticas e elementares.

A primeira seria restringir o número de emendas que o parlamentar pode apresentar. Se alguém disser que estamos ferindo o mandato é mentira. Em nome da liberdade, então, devemos permitir que um Senador apresente cinco mil emendas? Daqui a pouco teremos um milhão de emendas. Se sabemos que a Casa não tem condições práticas de processá-las, essa liberdade é uma ficção ou é uma premeditação. Em segundo lugar, deve ser fixado o volume financeiro dessas emendas. Ou adotamos esse procedimento, ou queremos que o entrevero continue, que a confusão continue. E é confusão para beneficiar alguém. Então, vamos merecer da opinião pública a execração de quem percebeu a irregularidade e continua colaborando com ela. A terceira providência seria estabelecer que o Relator, na Comissão de Orçamento, relata, não cria; compõe com o que já existe. V. Exª, como advogado, sabe que o que não consta do processo, o que não consta dos autos, não existe no mundo.

O SR. AMIR LANDO — Quer dizer, as emendas do Relator devem ser oferecidas no prazo normal.

O Sr. Esperidião Amin — Não. Relator relata, não cria! Em quarto lugar, Relator não pode se manifestar sobre emenda de sua autoria. Não quero mencionar nomes, mas no ano passado houve relator setorial e parcial que só aprovou as suas emendas. Relator relata, não cria. Se ele considera a sua emenda muito importante, que espere o próximo ano para apresentá-la. Relator relata, não cria. Relator setorial, parcial ou geral não conhecerá emenda de sua autoria. ...Se ele considera que isso vai prejudicá-lo, que desista de ser relator! Se a sua emenda é tão importante, que desista desse ônus! Finalmente, proponho a redução do número de membros e a inexistência de suplentes. Não considero essas últimas providências essenciais, mas as demais sim, se quisermos reduzir a confusão. Se não quisermos reduzir a confusão, vou me reservar o direito de duvidar da boa-fé de quem diverge. Essa atitude é muito grave para o meu espírito. Sou homem habituado, domesticado até para admitir que o meu oponente no campo das idéias tenha razão. Neste caso, vou preveni-lo.

O SR. AMIR LANDO — Suspeitar.

O Sr. Esperidião Amin — Suspeitar de que, em princípio, está mal intencionado quem não concordar com isso, a meu juízo.

Faço isso até um pouco contristado, porque é contra o meu treinamento. Não sei se é contra a minha índole, mas é contra o meu treinamento mental. Pode ser que o outro tenha razão. Nesse caso, parto do princípio de que é certo que ele não tem razão; vai ter que me provar que tem. Queria oferecer essa modesta contribuição ao pronunciamento de V. Exª para, quem sabe, implementarmos esses procedimentos, ou outros melhores do que os que proponho. Ano que vem, não teremos que lamentar tanto tempo perdido nesta Casa para explicar o inexplicável. Congratulo-me com o sentido do seu pronunciamento que, como disse, cobre e recobre um espectro muito mais largo do que essas minhas observações.

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador Esperidião Amin, V. Exª com a acuidade que lhe é peculiar atingiu o cerne da questão. Antecipou alguns aspectos de ordem prática, quando ainda me detinha no campo das idéias, nas generalidades. V. Exª tem toda a razão nas providências que sugere. São de um rigor ético e moral que só merece o aplauso. Talvez a aprovação ainda passe por percalços, mas não se pode duvidar da seriedade da proposta. Há dificuldades, porque nem todos estão informados, pela boa vontade, pela higiene de conduta, como V. Exª acentua, com muita propriedade, nessas sugestões, com as quais eu concordo plenamente. Poderia trazer uma, luz, no meu entender, para resolver a questão das emendas oferecidas pelo Relator no prazo legal, dentro dos trâmites legais, que poderia, então, ser nomeado a posteriori, inclusive escolhido, de forma bastante imparcial, um Relator *ad hoc* para apreciar as emendas oferecidas pelo Relator, tempestivamente, obedecendo o cronograma. Talvez aí se pudesse, me parece, amenizar e o princípio moral a que V. Exª se refere. Inclusive esse Relator *ad hoc* deveria ser feito por sorteio, entre os membros da Comissão, excluindo, evidentemente, o Relator. Isso, para não se estabelecer um contrato adrede acertado, para que não se “trocassem figurinhas”, como bem disse o Senador Elcio Alvares.

Então, poderia ser dada uma solução, para não haver nenhum prejuízo. Concordo com a solução alvitrada por V. Exª, mas poder-se-ia amenizá-la.

O Relator, como qualquer outro membro da Comissão ou do Poder Legislativo, oferece as emendas no tempo certo, evidentemente, tempestivamente, e as suas emendas, no dia final da entrega do relatório, serão apreciadas por um relator, *ad hoc*, sorteado dentre os membros da Comissão. É uma sugestão que me parece que se pode amenizar um pouco, mas que não tira, de maneira alguma, o mérito nem altera o conteúdo ético e moral das providências que V. Exª sugere. Mas, nobre Senador Esperidião Amin, esse começo que se faz já é alguma coisa. A minha preocupação, neste momento, ainda reside, não nas emendas, porque nós sabemos que as emendas oferecidas não redundam em nada. O Poder Legislativo pratica, soberanamente, os atos que entende, contingência o Orçamento, não o executa na forma estabelecida, e o que resta para o Poder Executivo manipular no Orçamento são as suplementações contínuas, as aberturas de crédito extraordinário que, em princípio, são proibidas, mas sempre dependem da autorização legislativa e, neste aspecto, o Congresso tem sido complacente porque aí estão os furos do Orça-

mento, aí estão os “buracos negros”. Por aí, passam elefantes e caravanas de Ali Babá.

Por aí passam as estradas de ferro, os hospitais etc., acrescenta o Senador Esperidião Amin. Esse é o caminho vulnerável do Orçamento. Por isso estou preocupado. Nesse aspecto, pediria à Comissão que estuda a matéria que a execução orçamentária fosse exatamente exercitada na forma que a Constituição estabelece.

Não leio mais a Constituição porque é um documento inútil, ninguém obedece, ninguém cumpre. Precisamos moralizar a Constituição. Infelizmente, hoje, ela chegou a esse patamar de inobservância. De qualquer sorte, a Constituição estabelece que, ao menos bimestralmente, o Poder Executivo remeterá relatório sobre a execução orçamentária, ou seja, dará a conhecer uma fotografia sobre o que vem gastando e, evidentemente, também, sobre o que vem recebendo. Mas não se tem notícia de uma ação efetiva do Poder Legislativo sobre a análise da correta execução orçamentária.

O Sr. Gerson Camata — Senador Amir Lando, V. Exª me permite um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Com muito prazer, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Amir Lando, a preocupação que V. Exª coloca aqui é a da grande maioria da Casa: o problema de como é feito o Orçamento e a maneira de como ele é executado depois, que é o que V. Exª aborda agora. Observamos, por exemplo, que, na feitura do orçamento deste ano, um grupo de parlamentares novos entrou na Comissão e começaram a bater violentamente no esquema que havia ali dentro, atingindo principalmente o Relator, Deputado João Alves. Na hora em que o Orçamento ficou pronto nós observamos que tudo aquilo que esse grupo de novos parlamentares havia condenado no Deputado João Alves, fez pior. Acumulou emendas, foi pior do que quando o Deputado João Alves era o Relator. O Deputado João Alves tinha as suas emendas paroquiais, mas esse grupo novo colocou emendas piores. Há parlamentares que colocaram um negócio de 30 trilhões, emendas destinando verbas para outros Estados, sem ser o Estado que representavam. Acredito, ilustre Senador, que uma das medidas que se poderia adotar para melhorar o desempenho da Comissão de Orçamento seria regionalizar ou estadualizar a discussão do problema orçamentário. Já disse isso, aqui, apartando outro dia o Senador Márcio Lacerda, que há um problema que eu não consigo entender. Eu, do Espírito Santo, lá na comissão, voto a favor ou contra uma emenda do interior de Rondônia, um lugar onde nunca fui. Então vou votar para construir um hospital em Cacoal. Não sei o custo do hospital. Como será aquele hospital, se a região precisa dele? Que tipo de hospital a região precisa? Mas um parlamentar do Estado conhece. Ao mesmo tempo, o parlamentar do Acre, que nunca foi ao Espírito Santo, vota a ampliação da BR-259, na saída sul da cidade de Vitória. Ele nunca foi lá, não sabe se aquilo é importante para o Espírito Santo, se é uma prioridade. Acredito, então, que faríamos um orçamento bem mais prático de ser discutido se ocorressem duas etapas de discussão: na primeira, os parlamentares, membros da Comissão, iriam discutir, por exemplo, qual a porcentagem do total dos investimentos da União que caberia a cada Estado. Então, o parlamentar de Goiânia iria brigar para ficar com um percentual maior, o da Bahia iria querer mais para o seu Estado, o de São Paulo mais para

São Paulo, e assim por diante. Estabelecer-se-ia um critério de como se dividir o percentual de investimento. Porque acredito que, no que se refere ao pagamento de folha da União — custeio, pagamento de pessoal — não há problema, quer dizer, é um Orçamento rígido engessado. Portanto, é o investimento que provoca a grande disputa. Feito isso, vai-se saber, por exemplo, que ao Espírito Santo caberão 50 bilhões de cruzeiros. Vai-se reunir a Bancada do Espírito Santo, de Deputados e Senadores, que vão colocar as emendas, vão brigar, vão discutir e levar para a Comissão de Orçamento o que o Espírito Santo deseja em relação àquele percentual que lhe coube, o mesmo ocorrendo com os outros Estados. Em seguida, o Relator-Geral junta essas emendas, e V. Exª veria um Orçamento muito melhor. E nós, parlamentares do Espírito Santo, por exemplo, saberíamos acompanhar muito melhor o que estaria acontecendo em cada Estado, e cada um iria cuidar do seu terreno. Essa desorganização existe, porque ninguém tem condição de acompanhar o que está sendo feito, muito menos um Parlamentar do Espírito Santo conseguiria descobrir o que está sendo feito com o Orçamento no Acre, em Rondônia, no Rio de Janeiro ou em São Paulo! Se se estabelecesse esse critério, já no Orçamento deste ano, V. Exª iria ver essa discussão moralizada, feita a nível do Estado, e os parlamentares opinando e votando sobre o que conhecem e não discutindo emendas de outros Estados, onde às vezes, nunca foram e cujos problemas nunca estudaram com profundidade. Cumprimento V. Exª pela preocupação que mostra, que é de toda a Casa, e pelo enfoque que dá, demonstrando sua revolta diante desses erros que estão se repetindo e que não estão sendo corrigidos. Se esse sistema de discussão e votação fosse implantado, em que cada parlamentar tomasse conta do seu "terreiro", sem intervir nos problemas dos outros Estados, creio que a discussão seria muito mais eficaz e rápida.

O SR. AMIR LANDO — Agradeço a V. Exª pelo aparte extremamente sábio, que vem ao encontro da minha proposta, da minha idéia, das minhas reflexões. Ele vem no sentido de esclarecer, de tornar o Orçamento visível.

A Lei Orçamentária poderia ser afixada em qualquer botequim e o povo saber o que está acontecendo. A Lei Orçamentária é a base do que se constrói na sociedade organizada, sobretudo na sociedade democrática. É no Orçamento que vemos as condições de melhoria, as condições de construção nacional. O Orçamento é o resumo de todo o sistema tributário, o resumo desse poder imenso que o Estado tem ao criar tributos, arrecadar recursos da população e devolvê-los na forma de obras e serviços.

A proposta de V. Exª encaixa-se, exatamente, no âmago das minhas preocupações gerais. A minha revolta é quanto à inobservância dos princípios que já estão aí consagrados. Daí, há uma certa indisposição frustrante de até buscar soluções, como esta que V. Exª sugere, que, segundo entendo, daria uma contribuição à transparência, à moralização do Orçamento.

Não estou preocupado, até com o que houve em termos de emendas. As acusações não constroem nada, e não vim aqui acusar ninguém, nem o que se verificou no Orçamento.

Para mim, nobre Senador, tudo aquilo não resulta em nada, porque não temos formas coercitivas de obrigar o Poder Executivo a executar o Orçamento. Ele altera, modifica, como bem entende, e socorre-se desses mecanismos previstos na Constituição, que são, exatamente, as leis que vêm suplementar o Orçamento. Aí, altera as rubricas, sempre premido pelas circunstâncias, como ocorreu agora com a liberação de

recursos para a agricultura e com a liberação de recursos para a construção civil. Ninguém mais se importa, nessa hora, com a origem e com o remanejamento desses recursos. E tenho certeza de que na hora em que o Executivo bater aqui às portas do Congresso — como já estava previsto, quando da aprovação, ontem do projeto da equalização dos produtos agrícolas, que o Governo, em 60 dias, mandaria lei suplementar para a abertura de crédito — ele será atendido. Quer dizer, a própria Constituição, que proíbe, no final, abre uma exceção, ao prever que, através de uma autorização legislativa, pode-se alterar o Orçamento. E o Poder Executivo tem usado esse artifício.

Então, em relação às emendas que foram oferecidas, muita gente ainda está bringingo pelas suas emendas, mas eu já desisti das minhas, porque sei que nenhuma delas vai ser efetivada. Eram emendas de pouca monta, de 10 ou 20 milhões de cruzeiros, que fiz a pedido de alguns prefeitos. Não estou mais preocupado. Talvez o percentual total de todas as emendas, hoje, em valores atualizados, não chegasse a um bilhão de cruzeiros para um Estado. Parece-me que esse montante não constitui nenhuma ofensa e nenhuma lesão ética ao Orçamento e à idéia da Lei Orçamentária.

Mas precisamos criar mecanismos para que se possa acompanhar, efetivamente, a execução Orçamentária, sobretudo na área dos investimentos. Que os compromissos que o Governo assume, que os pedidos que o Governo faz para que o Poder Legislativo aprecie e aprove seja ao menos executados. É evidente, temos que pensar em todos os gastos, inclusive nas obras inacabadas, que são as que mais custam ao Poder Público. Dou um exemplo do que ocorreu em Rondônia: a hidrelétrica de Samuel estava inicialmente orçada em 200 milhões de dólares. Esse custo foi-se alterando, e, hoje, já está quase ultrapassando a cifra de um bilhão de dólares, e a obra ainda não está concluída. Quer dizer, temos que acompanhar para que os contratos, sobretudo em moeda estável, como é o dólar, mantenham as quantias nominais estabelecidas. Temos que acabar com essa fórmula brutal de ampliação constantes desses valores, que chegam a quantias astronômicas.

Realmente, é lamentável o que vem ocorrendo em termos de Orçamento, mas conclamo esta Casa a uma profunda reflexão sobre essa matéria, para que possamos desmistificar a Lei Orçamentária. Há mecanismos, como o que sugeriu o Senador Gerson Camata, e outros que, por certo, a nossa imaginação, o nosso engenho e arte, a nossa experiência e vivência haverão de sugerir para que possamos dar uma contribuição ao País.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. AMIR LANDO — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Amir Lando, como sempre, V. Exª dá seriedade e competência aos pronunciamentos que faz aqui, nesta Casa, fazendo com que todos nós levemos em consideração e refletamos sobre o tema que V. Exª aborda. Essa questão da Comissão Mista de Orçamento é uma das principais para nós que queremos ver o Congresso respeitado. Infelizmente, a Comissão Mista de Orçamento tem servido para campanha de desmoralização do Legislativo, e temos que nos convencer de que existem razões para essa campanha, porque a Comissão de Orçamento vem errando seguidamente. Este ano, ouvimos uma fala do Presidente

Mauro Benevides de que não aceitará, em hipótese alguma, a protelação dos prazos estabelecidos. Este é um dos pontos fundamentais, porque, como ouvi aqui num aparte do nobre Senador Esperidião Amin, sempre alguém está procurando colocar fumaça e poeira para evitar que haja uma visão absoluta e perfeita daquilo que se está fazendo. E temos, muitas vezes, por anos seguidos, votado caixa preta. O Orçamento é uma verdadeira caixa preta para nós. Não sabemos de que foi acertada uma modificação depois do prazo. Isso não pode. Isso não existe. As propostas que o Senador Esperidião Amin fez, que o Senador Gerson Camata também fez e V. Ex^a está fazendo devem ser levadas em consideração. Um dos pontos, também, muito importante é que façam parte da Comissão aqueles que queiram realmente dela participar, e não apenas nominalmente. Isso eu digo até com autoridade, porque fui colocado na comissão pelo meu Partido e pedi para sair porque não tenho condições de ficar lá permanentemente, como deve ser a obrigação de um componente da Comissão de Orçamento. Essas propostas de limitar o número de proposições, de emendas, de o Relator não apresentar suas próprias emendas porque aí está um dos grandes escândalos dessa Comissão de Orçamento são muito importantes. Então, deve haver uma reflexão de todo o Senado, para levarmos essa proposta convencidos de que é necessária. V. Ex^a abordou essa questão de uma obra específica da sua região. E, como essa, há outras obras, porque não temos na proposta um verdadeiro planejamento de execução orçamentária. O que estamos fazendo é uma ficção. Votamos um Orçamento que não vai ser cumprido mais adiante, vai ser contingenciado de acordo inguém saber o que vai ser modificado, quais as obras que serão feitas.

O SR. AMIR LANDO — Poderia ser dispensada da Lei Orçamentária.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É uma ficção que fazemos. Isso é o que nós temos que fazer respeitar. V. Ex^a fala da necessidade que temos de acompanhar a execução orçamentária. É uma luta que nós temos que empreender, aqui porque esse é um dos papéis que temos a obrigação de executar. O que é que se tem publicado de dois em dois meses? O Executivo diz, que está publicando. Publica só um resumo.

O SR. AMIR LANDO — Além do mais, ininteligível.

O Sr. Jutahy Magalhães — ...do qual não se pode tirar uma conclusão do que é que está sendo realizado. Há essa falta de entrosamento entre o Executivo e o Legislativo e o próprio Tribunal de Contas da União, que é o órgão auxiliar do Legislativo, que de auxiliar não tem nada praticamente, porque não há uma união de esforços entre eles. V. Ex^a merece aplausos por tratar desse assunto, que é um dos mais sérios. É preciso que haja compreensão de todos nós, porque temos que levar esse assunto a sério, apresentar propostas para mudar o que existe na Comissão de Orçamento e lutar para que não façamos aqui o papel, que não é nosso, de elaborar um orçamento ficção.

O SR. AMIR LANDO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a dá um colorido muito especial a essas resumidas e singelas idéias que elabora em torno do tema.

Não tive qualquer pretensão, hoje, de trazer este assunto. O fiz ao acaso, porquanto não havia sequer oradores inscritos para esta sessão e para que ela não fosse encerrada, ousei fazer uma reflexão sobre essa temática. Quis trazer este tema

ao debate, mas parece que o meu propósito despretensioso está atingindo sem objetivo, porque os Senadores, respeitados, todos o são, mas que têm um trabalho sério, estão se manifestando sobre essa questão e vamos aos poucos enriquecendo um assunto que tem apelos urgentes. Trata-se de um assunto que precisa da contribuição de todo o Senado Federal. As inteligências, como disse, têm engenho e arte para fazê-lo. Acredito que o Senado Federal é um colégio de homens sérios, devotados aos interesses da Nação e do povo brasileiro.

O Sr. João Calmon — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Amir Lando?

O SR. AMIR LANDO — Ouço o nobre Senador João Calmon, com muito prazer.

O Sr. João Calmon — Nobre Senador Amir Lando, desejo, também, felicitá-lo pela objetividade das suas observações em relação aos graves problemas que o Congresso Nacional enfrenta, entre eles da Comissão Mista de Orçamento. Ainda nessa semana, compareci a uma reunião em que propus ao novo Presidente, Deputado Messias Góis, que se eliminasse uma praxe deplorável adotada naquele órgão do Congresso Nacional, que é a aferição do *quorum* para a realização da reunião através da assinatura dos parlamentares no livro de presença, nas últimas quatro reuniões. Trata-se de um procedimento inteiramente inaceitável, mas que até agora é adotado rotineiramente. O problema, entretanto, nobre Senador Amir Lando, se agrava ainda mais, porque a Comissão Mista de Orçamento, como já foi salientado, deveria também se encarregar da fiscalização da execução orçamentária. O nobre Senador Jutahy Magalhães já fez uma observação, como sempre muito objetiva, que é a falta de cumprimento, pelo Tribunal de Contas da União da sua missão imposta pela Constituição, de ser um órgão auxiliar do Congresso Nacional. O Tribunal de Contas da União, onde pontificam vários ilustres ex-companheiros possos do Congresso Nacional, não faz isso por má vontade ou por impatriotismo. Ainda não houve um esforço sério, conjugado, para esse entrosamento. A Comissão Mista de Orçamento é encarregada também, pelo menos teoricamente, da fiscalização da execução orçamentária. Em virtude do acúmulo de suas tarefas e da simultaneidade da realização de reuniões, de numerosas Comissões técnicas, de numerosas Comissões Parlamentares de Inquérito, a Comissão Mista do Orçamento também não pode cumprir esse dispositivo constitucional. Por isso mesmo, nobre Senador Amir Lando, felicito o nobre Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa, pela iniciativa que tomou esta semana de reapresentar um projeto seu, aprovado após o encerramento do seu primeiro mandato de Senador, criando, nesta Casa, a Comissão de Fiscalização e Controle, que incluía todos os mecanismos para o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária. Infelizmente, a Comissão se instalou e foi, inicialmente, presidida por um dos luminares do Senado Federal, que talvez por isso mesmo não houvesse tido tempo de se dedicar a essa tarefa.

O SR. AMIR LANDO — Luz demasiada às vezes cega, não é verdade?

O Sr. João Calmon — Por isso mesmo, Senador Amir Lando, todos nós deveríamos realizar uma concentração de esforços para a aprovação rápida dessa proposta do Senador Mauro Benevides, já que a Comissão não chegou a funcionar com um grau razoável de eficiência. De agora em diante,

depois das duras lições aprendidas por todos nós, com o caso da Comissão Mista do Orçamento, poderemos dar um passo muito avançado, fundamental para a preservação da imagem do Congresso Nacional. Como sabemos, o Orçamento é uma peça que é mera obra de ficção, por ter as características de uma lei meramente autorizativa, que o Governo pode cumprir ou não, dependendo da boa vontade do Executivo, e do volume maior ou menor de arrecadação de impostos. Renovo-lhe as minhas felicitações pela sua objetiva e brilhante exposição, nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO — Ao agradecer a V. Ex^a pelo judicioso e brilhante aparte, queria declarar, desta tribuna, que saio desta sessão gratificado por ter abordado um tema momentoso e que constitui preocupação geral dos Senadores desta Casa.

Devo dizer, Sr. Presidente, que o meu dia não foi em vão, que esta matéria está sendo elaborada com muita responsabilidade pelos membros desta Casa. Tenho certeza de que, no curso deste ano, faremos progressos sensíveis no sentido da moralização do Orçamento.

O momento não é hora de “caça às bruxas” ou de buscar-se “bodes-expiatórios”. O momento é, sobretudo, o de se buscar a construção de mecanismos que deem a segurança e não permitam a delinquência.

Esta é a função do Poder Legislativo.

E medidas como as sugeridas aqui pelos Senadores Esperidião Amin, Gerson Camata, Jutahy Magalhães e João Calmon dão, para nós todos, a certeza de que algo estará mudando, de que o Orçamento passa a ser uma lei dirigida não apenas aos “espertos” que manipulam esse sânscrito brasileiro; mas que seja uma lei digerível que o povo também possa controlar, porque deve ser visível, transparente, cristalina; deve ser, sobretudo, uma lei clara, que permita a qualquer cidadão saber o que o Governo arrecada e onde está gastando.

O Orçamento precisa ser simplificado. É necessário mudar-se, inclusive, conceitos que vêm da ciência das finanças. Temos que tornar o Orçamento algo mais simples, para que todos possam compreender. Fora daí, será sempre uma lei que mais encobre do que explicita, uma lei a que apenas a corrupção terá livre acesso, onde apenas ela terá livre curso. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ontem, tive oportunidade de participar de um seminário, que ainda está em curso, promovido pelo Banco Central do Brasil, que tem como objetivo avaliar a situação dos bancos estaduais em nosso País.

O primeiro conferencista desse seminário foi um especialista argentino de nome Abel Miglione, que trouxe algumas informações acerca do processo de privatização dos bancos provinciais na Argentina.

É notório, é evidente o propósito do seminário a que me refiro. Um dos seus patrocinadores é o Banco Mundial, que elaborou estudos a respeito do assunto e que, num relatório reservado, recomenda a extinção ou privatização dos bancos estaduais brasileiros, sob a acusação, já conhecida, de que os bancos estaduais estão comprometidos pela política clientelista, pelo empreguismo, pela ineficiência.

Em boa parte, não há dúvida de que tais acusações, que depreciam os bancos estaduais do nosso País, têm procedência. Contudo, no depoimento que fiz na condição de debatedor da primeira palestra, tive oportunidade de, menos em defesa dos bancos estaduais e mais em acusação ao sistema financeiro privado do nosso País, apresentar alguns argumentos. Foi o que fiz ontem e é o que faço aqui resumidamente hoje, repito, menos para defender os bancos estaduais e mais para apontar falhas muito graves do sistema financeiro privado brasileiro.

A primeira falha, tivemos oportunidade de apreciar na tarde de ontem, quando votávamos o Projeto de Lei da Câmara nº 37, dispondo sobre subvenção econômica para crédito rural. Os bancos privados no nosso País se desinteressaram e se desinteressam, como regra, do atendimento às necessidades dos agricultores, abandonando, dessa forma, o crédito rural.

Em segundo lugar, o sistema financeiro privado no Brasil foi levado à perversão em função da especulação que adotou. Não criou, mas adotou. Não dispondo de recursos para empréstimos de longo prazo, os bancos privados no Brasil têm se comportado, pelo menos nos últimos oito anos, como um verdadeiro conjunto de vampiros que precisam diariamente de uma quota mínima de sangue. Qual é o sangue nesta comparação? É a taxa da inflação. Qualquer coisa abaixo de 15% representa anemia. Qualquer flutuação para baixo, qualquer redução na taxa de inflação provoca uma verdadeira instabilidade no sistema financeiro em geral e no sistema financeiro privado em particular.

Por esta razão, levei esta modesta, mas sincera contribuição, ontem, ao seminário promovido pelo Banco Central e gostaria de registrá-la nos Anais da Casa.

Extinguir um banco estadual é uma providência radical e insustentável, pelo menos relativamente insustentável politicamente, como demonstrou a recente ressurreição de três bancos: o Banco do Rio Grande do Norte, o da Paraíba e o do Piauí.

Privatizar significa conduzir os bancos estaduais para o time dos bancos privados, que têm virtudes operacionais e de competência gerencial, mas que têm defeitos, dentre os quais, esses que aponte. Estão viciados pela especulação.

As operações ativas dos bancos privados no Brasil nada têm a ver, como regra, com o processo de crescimento econômico. Quase nada contribuem para a geração de riqueza. Afeioam-se quase como regra geral, à especulação, geralmente oriunda do giro de títulos de dívida pública irresgatáveis; Letras do Tesouro Estadual ou do Tesouro Federal que circulam não monotonamente, mas continuamente; irresgatáveis na prática, repito, e por isso insinuadoras das altas taxas de juros que afligem a economia nacional.

Por esta razão, desejo aqui deixar uma advertência: estamos todos sendo fascinados e vacinados pela modernidade: fascinados pela idéia da modernidade e vacinados contra tudo que possa parecer que não é moderno. Acabar com os bancos estaduais é uma idéia moderna. Mas seria efetivamente moderno e não uma aparência de modernidade, se o sistema financeiro privado, ao qual se pretende igualar o sistema financeiro oficial, fosse um organismo prestante à economia nacional, se não fosse pelos defeitos decorrentes do fenômeno da especulação financeira, se não fosse um instrumento quase que inútil ao processo de desenvolvimento do nosso País.

Desejo deixar essa advertência registrada neste dia, porque creio que ela deve ser associada àquilo que votamos ontem

é ao que ficou aqui acordado entre as lideranças dos principais partidos, para se escrever na semana que vem, a propósito da subvenção econômica que o Governo está autorizado, por nós até estimulado, a conceder aos empréstimos agrícolas, ao crédito rural.

No projeto de lei que aprovamos ontem, mais uma vez para não retardar o processo de apreciação nesta Casa, só as instituições oficiais foram credenciadas, nem mesmo as cooperativas de crédito foram alvo do projeto e a banca privada ficou de fora. Não sou a favor disso. Sou a favor da competição. Quero deixar aqui a contradição do Governo. É a última colocação que quero fazer.

Aqui esteve o Ministro da Agricultura com um apelo para, em nome da celeridade, aprovarmos o projeto como estava. O projeto só contempla as instituições oficiais. No mesmo dia se iniciava um seminário que prossegue hoje, promovido pelo Banco Central do Brasil e pelo Banco Mundial, que tem como objetivo questionar. Questionar para quê? Não é só questionar, questionar para induzir a que se critique a existência de bancos estaduais no nosso País. Então, há uma evidente contradição.

O Governo pede para aprovar um projeto, excluindo a banca privada do atendimento ao crédito rural e, no mesmo dia, faz uma reflexão para questionar a existência dos bancos estaduais. Está correndo na Câmara o projeto de lei que dispõe sobre o Sistema Financeiro Nacional, que tem como Relator o nobre Deputado César Maia, no qual não se fala, hoje, em bancos estaduais. No corpo do projeto é como se os bancos estaduais não existissem, coerentemente com o questionamento do Banco Mundial e do Banco Central. De outra parte, estamos praticando leis — tanto na Câmara quanto no Senado —, nas quais, pelo menos no projeto de lei, aprovado, ontem, o banco privado é excluído de uma das operações, cuja natureza é mais relevante para o processo de desenvolvimento do País, que é a operação de crédito rural, de custeio para a produção agrícola do nosso País.

Fica, aqui, consignada a minha preocupação, que será a desta Casa nos dois projetos de lei seguintes, a que me referi, e que, agora, torno a rememorar: o projeto de lei que nos comprometemos a elaborar, ontem, e apresentar na semana que vem, estendendo às cooperativas de crédito e aos bancos privados o alcance do projeto de lei da subvenção econômica para crédito rural, e o projeto do sistema financeiro nacional, que está tramitando na Câmara.

Essa contradição vai ter que ser resolvida por nós. Creio na advertência que aqui coloquei vai contribuir para a consolidação de um pensamento equilibrado, como sói acontecer ao Senado Federal.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Com prazer, nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Esperidião Amin, sei que V. Exª está abordando tema relativo aos bancos estaduais, mas situando, apenas de relance, a questão dos bancos que tiveram as suas atividades liquidadas. Gostaria de fazer uma reflexão, no meio do discurso de V. Exª, a respeito desse assunto. Na verdade, o fato de alguns bancos estaduais terem passado por problemas e experimentado uma fase de dificuldades, não terem resistido ao clientelismo político, não quer dizer que, em geral, não possam sobreviver, não possam ter

uma existência que não seja eivada, que não seja marcada por esses erros, por esses desacertos. Tanto que agora, por ocasião da reabertura desses bancos liquidados e que tiveram suas atividades encerradas, temporariamente, está se querendo fazer uma nova experiência de administração e de gerência bancária. Seria o caso de se verificar, com o tempo, como é que vai se comportar esse novo gerenciamento dos bancos estaduais e não condenar, como acontece. A imprensa do Sul tem sido, realmente, impiedosa, porque a maioria desses bancos são do Nordeste, mas muitas vezes estamos sabendo que bancos oficiais do sul do País também passam por problemas semelhantes e até muito maiores por conta da sua dimensão.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quero registrar, agradecendo o seu aparte, que a minha posição foi complementada ontem com o seguinte conselho: o Banco do Estado de Santa Catarina já foi objeto de administração especial, não de liquidação extrajudicial, e V. Exª é testemunha, pois já denunciei muitas vezes que se intervenção em banco tivesse que ser feita deveria sê-lo em cima do Banespa, que foi o banco que mais dinheiro emitiu neste País, principalmente na campanha eleitoral de 1990. Já demonstrei isso na Comissão de Assuntos Econômicos com números, com dados tornados públicos pela imprensa do nosso País.

Um deles, o mais escandaloso, foi a autorização concedida pelo demissionário Presidente do Banco Central, Sr. Ibrahim Êris, no dia 9 de maio de 1991, para que o Banespa pudesse ter lastreados os seus títulos com LTN, títulos da dívida pública federal, no dia 9 de maio do ano passado, equivalentes a mais de 1 bilhão de dólares, com o detalhe: no dia 9 de maio de 1991 — o Sr. Ibrahim Êris já era ex-Presidente do Banco Central, porque, junto com a Ministra Zélia Cardoso de Mello, pediu demissão no dia 8 de maio. Mas, no dia 9, ainda deu essa autorização — foi autorizada a emissão de um bilhão de dólares em Letras do Tesouro Nacional, em títulos da dívida pública federal, para lastrear “micos pretos”, ou seja, letras sem capacidade de circulação no mercado, mas que induzem a taxas de juros elevadas, de interesse do Governo do Estado de São Paulo, patrocinadas pelo seu braço financeiro, o Banespa.

Por isso, solidarizo-me com a colocação de V. Exª e não compartilho dessa idéia de que são podres apenas as instituições, operações situadas numa certa latitude do nosso País. O que defendi ontem — isso quero deixar registrado para conhecimento de V. Exª, que sempre se interessou pelo assunto, não apenas para defender o interesse do Estado do Rio Grande do Norte, mas também a lisura e o aperfeiçoamento da administração pública no Brasil — a Asbace — Associação dos Bancos Estaduais —, bem como o BDE, que compreende os bancos de desenvolvimento dos Estados, deveriam estabelecer-se como uma espécie de conselho tutor da gestão desses bancos, inclusive com uma tabuada que impusesse, a quem dela se desviasse, penas por danos morais. E o Banco Central tem que aperfeiçoar os mecanismos, que são sua razão de ser; ele existe para fiscalizar os bancos. Defendo sua autonomia. Creio que deva ser cada vez mais autônomo até completamente autônomo, para que a moeda tenha um zelador realmente independente, como a importância da moeda exige e como os países desenvolvidos mostram que deve ser.

Com base nessa fiscalização verdadeiramente *on line*, ao vivo, poderíamos ter todas as experiências, inclusive os insucessos de bancos estaduais representando uma espécie de cate-

cismo para que tais erros não se repetissem e para que estes pudessem até optar pela sua privatização total ou parcial, mas em níveis de competência e não de véspera de extinção.

Creio que um banco competente pode optar por uma privatização parcial, por uma maior participação dos seus empregados nas ações. Por que não? O que não pode é ser levado a isso por não prestar, por estar mal. Deve ser levado a isso por estar bem. E eles não estão mal, principalmente se forem comparados com os bancos privados, cujo papel, lamentavelmente, no Brasil, há muito tempo não tem nada a ver com crescimento econômico. Se algum de nós pegar a relação das operações ativas do sistema financeiro brasileiro nos últimos oito anos, vai observar que há muita compra de título da dívida pública irresgatável e muito pouca operação ligada diretamente ao crescimento econômico, muito pouca operação ligada à geração de riqueza, muita especulação e pouca aposta no trabalho. De forma que, jogar para esse conjunto, para esse time, jogar dessa forma, os bancos estaduais, não é a política adequada.

Era o registro que eu gostaria de fazer, e creio que esse assunto vai render muito, porque a nova lei do sistema financeiro nacional vai aí para que nós, sobre ela, nos debrucemos. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Esperidião Amin, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Elcio Álvares.

O SR. ELCIO ÁLVARES (PFL — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na sessão de hoje, teremos oportunidade de frisar e comentar um projeto de lei que considero de magna importância, para que no Brasil, tão clamante de moralidade nos negócios públicos, tenhamos uma resposta efetiva, oriunda desta Casa.

O Senador Mauro Benevides teve a oportunidade de receber das mãos dos Senadores Jutahy Magalhães, Rui Bacelar, Ney Maranhão e Magno Bacelar um documento que representa o esforço de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para que o instituto não seja alvo de tantas críticas, conforme tem ocorrido.

Como integrante de várias comissões, tenho profligado com veemência o número de comissões instituídas nesta Casa e no Congresso Nacional para abordar os mais variados assuntos, e cujas conclusões, quase sempre, não chegam a soluções positivas.

O preceito constitucional, que determina a existência de um fato concreto para que seja instituída a comissão parlamentar de inquérito, tem sido deixado à margem, em alguns casos, para dar ensejo à proposição de comissões de inquérito, quase sempre embaladas pelos noticiários inseridos nos jornais. Diria mesmo que há um fenômeno de relação entre a notícia da semana e a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Esta preocupação avulta no momento em que se prejudica também os trabalhos desta Casa.

Obviamente, depois da Constituição de 1988, as Comissões Técnicas do Senado da República ganharam uma importância invulgar, como se não bastasse a importância anterior. Alguns projetos são terminativos nas Comissões Técnicas. Aí o Plenário da comissão passa a ter a mesma importância deste Plenário do Senado. A instituição de várias comissões, sejam comissões parlamentares de inquérito, sejam comissões

mistas, levam a um dos problemas que parece ser dos mais graves desta Casa. O Presidente, em exercício, Jutahy Magalhães tem-se ocupado com muita severidade dessa mecânica de funcionamento. Nós sentimos que, em virtude dessa plethora imensa de comissões, estamos perdendo no resultado e na proficiência do trabalho de cada um.

Nos dias de quarta e quinta-feira, o Senador que quer trabalhar, o Senador que é laborioso tem cerca de seis a sete eventos programados para a mesma hora, e a grande parte em prejuízo das comissões técnicas, das comissões instituídas à guisa de assuntos que afloram permanentemente no noticiário da mídia nacional.

Fui designado Relator para CPI instituída pelo Requerimento nº 167, de 1991, que formalizou a Comissão de Inquérito destinada a apurar irregularidades na contratação de obras públicas. O documento que ensejou a constituição desta comissão foi a chamada Carta de Belo Horizonte, na qual vários empreiteiros brasileiros reclamavam dos processos de licitação e concorrência, fazendo com que esta Carta de Belo Horizonte representasse a vontade manifestada da Associação que os congrega a nível nacional.

No primeiro momento, tive a oportunidade de assinalar que a Carta de Belo Horizonte não explicitava ou apontava um fato determinado, concreto. E indagava na ocasião: seria possível uma Comissão Parlamentar de Inquérito sem um fato determinado?

Na verdade, a Comissão foi instituída e, sendo instituída, começou a colher vários depoimentos, e, mais uma vez, funcionou o noticiário dos jornais. Na medida em que saía uma notícia em qualquer órgão da imprensa brasileira, eram convocados os envolvidos para prestar depoimento na CPI instituída pelo Requerimento nº 167, pedindo a apuração de irregularidade na contratação de obras públicas.

A verdade dos fatos — e no momento estamos preocupando com a elaboração do relatório — é que alguns episódios tiveram vagos indícios de que realmente ocorreram irregularidades. Outros episódios também foram analisados, apesar do rigor da Comissão, sem que tivesse havido um resultado concreto na apuração.

Contudo esta Comissão, sob a Presidência invulgar do Senador Ruy Bacelar, teve um cuidado paralelamente: não permitir a prática de atos consagrados no sentido de fraudar a lisura daquelas concorrências inquinadas como irregulares.

A par do trabalho das Comissões, foi sendo erigido um projeto de lei que objetivava, acima de tudo, como instituto de direito, coibir a prática de atos condenáveis, já àquela altura inteiramente pesquisados pela CPI. Ao longo dos trabalhos, surgiu uma indagação ao Tribunal de Contas da União. Através de voto lapidar do Ministro Luciano Brandão deu-se acolhida ao pondo de vista da Comissão, entendendo-se que o preço-base oculto não podia ser mais consagrado nos processos de concorrência, porque era uma válvula muito aberta para que as concorrências não tivessem a lisura necessária.

Em razão disso, surgiu este projeto de lei. É um trabalho de todos os integrantes da Comissão, torno a frisar, presidida pelo Senador Ruy Bacelar, tendo como vice-Presidente o Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Gerson Camata — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Ouço-o com muito prazer, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Elcio Álvares, sendo membro da Comissão e vendo que V. Exª fala sobre o desenvolvimento dos trabalhos, eu não poderia deixar de dizer, aqui no plenário, do denodado esforço de V. Exª na qualidade de Relator daquela Comissão. Além de um político vitorioso no Espírito Santo, além de ter sido Deputado Federal por três legislaturas, Governador do Estado do Espírito Santo e ser atualmente Senador, V. Exª é um dos maiores advogados do Estado do Espírito Santo e um homem de cultura jurídica muito profunda. V. Exª honrou não só o seu mandato mas também o seu Estado, dado o brilhantismo com que se vem conduzindo perante a relatoria daquela comissão. Posso atribuir o êxito da Comissão, que resulta no maravilhoso projeto de lei que está sendo encaminhado ao plenário para apreciação, mais ao esforço de V. Exª do que ao trabalho do restante da Comissão. Está nele o brilhantismo do conhecimento jurídico de V. Exª. Certamente, esse projeto, se aprovado, vai fechar quase todas as válvulas por onde pode ocorrer corrupção, desvio do recurso público e pagamento de comissões. Ele vai contribuir para que as licitações sejam mais cristalinas, melhor fiscalizadas pela sociedade. Recordo-me que, quando da instalação dos trabalhos da Comissão, V. Exª, com a experiência que tem, disse que não seria fácil que aquela comissão flagrasse alguém pagando ou recebendo. Lembro-me de que V. Exª disse que seria inocência nossa esperarmos que quem pagou ou recebeu comissão viesse confessar que assim o fez. V. Exª acentou que o nosso escopo principal deveria ser descobrirmos os defeitos da legislação atual e caminhar para um projeto de lei que modernizasse, modificasse e tornasse as licitações mais sérias e mais transparentes. Pois bem, o escopo se materializa hoje nesse projeto, que acredito ser, na luta pela moralização da vida pública, a peça mais importante que se produziu este ano ou nesta legislatura no Congresso Nacional. Devemos isso ao esforço, ao conhecimento jurídico e ao trabalho de V. Exª. Cumprimento também o Presidente, Senador Ruy Bacelar, que, juntamente com V. Exª, desenvolveu enorme esforço na busca do aperfeiçoamento da legislação brasileira que rege as licitações públicas. V. Exª, anteriormente, enfocou o excesso de CPI existentes, também um assunto atual. O PDC é um partido pequeno, com quatro Senadores. São tantas as CPI que, há poucos dias, pedi ao Senador Amazonino Mendes que não me designasse para o trabalho de comissões, porque há quartas-feiras e quintas-feiras em que cinco CPI se reúnem ao mesmo tempo. O Senador, então, desloca-se de uma para outra e não participa efetivamente de nenhuma. Há uma CPI para apurar a briga do Flamengo com a Fifa. Ora, isso quando muito, mereceria uma audiência na Comissão de Educação, o que considero até inútil. Como a Fifa não está sob a jurisdição da lei brasileira, se a CPI chegar à conclusão de que a Fifa está errada, vai ter que ir a Genebra para processá-la. Acredito que o Congresso deveria criar comissões de investigação sobre o assunto. A Polícia Federal executa muito melhor as funções de uma CPI porque vai aos locais, busca documentos com autorização judicial, grameia telefone, dentro do que a Constituição permite. As investigações da Polícia Federal são, então, mais contundentes, mais precisas do que as de uma CPI. V. Exª enfocou, com a lucidez que lhe é peculiar que se busca sempre a manchete do jornal, o que caracteriza que a existência das CPI está vinculada ao noticiário. Quando o jornal publica um assunto, ele vem para a CPI. Deveria ser o contrário: o Congresso Nacional poderia gerar a pauta do jornal. Busca-se o sensacionalismo. O parlamentar quer

aparecer no jornal levando à frente aquela denúncia. Depois, nada se apura. Não conheço, na História do Brasil, um cidadão que tenha sido punido por causa de uma CPI. Na França, por exemplo, as Comissões Parlamentares de Inquérito são secretas. Ninguém pode penetrar na sala, as reuniões ocorrem sob sigilo. Mas o relatório final é público, para que não ocorra esse aproveitamento, esse sensacionalismo. Aqui se busca manchete de jornal e, depois, ninguém é punido, ficando o Congresso Nacional em má situação. Ficam mal o Senado Federal e a Câmara dos Deputados. V. Exª enfoca com muita lucidez esse assunto. Aproveito o aparte para cumprimentá-lo pelo maravilhoso trabalho que teve na CPI das concorrências. V. Exª honrou não só o seu mandato mas também o Estado do Espírito Santo, pelo esforço do trabalho e pelo brilhantismo com que o conduziu. Parabéns.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Recolho as palavras do Senador Gerson Camata como demonstração de amizade e companheirismo, mas gostaria de ressaltar que o trabalho da Comissão foi uniforme. Seria injusto, de minha parte, não ressaltar a dedicação do Presidente Ruy Bacelar, que realizou trabalho de profundidade e, também, o apoio permanente do Vice-Presidente Jutahy Magalhães, bem como dos membros que participaram com muita intensidade. Esse é um trabalho coletivo, e tem que ser creditado ao Senado Federal, porque é resultante de uma intenção de fazer com que esta Casa produza em favor da coisa pública brasileira.

Gostaria de aduzir outro comentário. Semana passada, fui indagado por uma jornalista sobre o andamento da CPI que apura as irregularidades nas concorrências públicas. Ela queria que eu adiantasse alguma coisa sobre determinado evento que ocorreu dentro dos autos. Com delicadeza e atenção, fi-la sentir que, como Relator, antes de entregar o relatório da Comissão — o que vai ocorrer dentro de breves dias — não gostaria de expender nenhum ponto de vista. Um membro da CPI se investe na condição de juiz e seria muito ruim, na tramitação dos trabalhos, que o Relator ou qualquer membro da Comissão expendesse ponto de vista num prejulgamento que não se coaduna com a prática da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Senador Gerson Camata, no seu aparte, frisa um ponto importante. Na França as CPI são sigilosas, porque o ruído da CPI é muito forte. Às vezes, a CPI conclui absolvendo um cidadão ou não imputando nenhuma responsabilidade àqueles que foram envolvidos, mas o que já ficou em matéria de ato arda é irrecuperável.

O Sr. Esperidião Amin — Senador Elcio Álvares, permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Pois não.

O Sr. Esperidião Amin — Gostaria de me congratular com V. Exª pelo pronunciamento que faz, mas, muito especialmente enaltecer o esforço que este projeto representa para reabilitar as CPI desta Casa do Congresso. Como já foi aqui salientado, a proliferação de Comissões Parlamentares de Inquérito contribui muito para a sua desmoralização. Eu acredito que um projeto de lei, que resulta de uma investigação, é muito mais importante do que uma relação de nomes. Porque esta Casa tem como principal escopo, elaborar, aperfeiçoar leis e fiscalizar. E uma lei atualizada pelas informações de uma CPI, como esta que V. Exª anuncia, e, ontem em caráter particular me deu a conhecer, sobre um assunto tão relevante e tão momentoso quanto este, das licitações de obras públicas,

é, sem dúvida alguma, uma contribuição exemplar. Este projeto de lei é uma contribuição exemplar, para o momento que estamos vivendo, e para o aperfeiçoamento institucional e moral do nosso País. Como sei que a sua experiência como advogado, como homem público, já enaltecida pelo nobre Senador Gerson Camata, e por todos nós conhecida, foi fator fundamental para a elaboração deste projeto, desejo adicionar às minhas congratulações a esperança de que este documento vai, sem dúvida alguma, ser de grande destaque na atual legislatura como contribuição dos Senadores, colegas e admiradores que somos de V. Exª

O SR. ELCIO ÁLVARES — Agradeço a manifestação do Senador Esperidião Amin e transmito à Casa também a manifestação feita na ocasião do recebimento do projeto pelo Presidente Mauro Benevides, no sentido de emprestar o caráter de urgência à tramitação do projeto, considerando exatamente a relevância enfatizada pelo nobre Senador.

Este projeto, segundo é do meu conhecimento, tem similares tanto nesta Casa quanto na Câmara dos Deputados, onde no momento, discute-se um projeto de autoria do Deputado Luís Roberto Ponte versando o mesmo assunto.

Não houve nenhuma preocupação da Comissão em fazer com que este fosse o melhor projeto, ou fosse cotejado com os projetos em andamento. Houve preocupação, isto sim, de produzir uma peça lapidada que pudesse, amanhã, nortear as concorrências dentro de um clima de inteira licitude, acima de qualquer suspeição, o que, infelizmente, não se efetivou com o Decreto nº 2.300; tivemos várias imputações de irregularidades, todas elas flagradas também em virtude, principalmente, do chamado processo do "preço-base oculto".

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ELCIO ÁLVARES — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Magno Bacelar — V. Exª traz a esta Casa o resultado de uma Comissão que não se deixou envolver pelo estrelismo de alguns, pois houve depoentes que ali compareceram interessados apenas em aparecer, o trabalho dessa Comissão se caracterizou, sobretudo, nobre Senador Elcio Álvares, pelo modo como todos os seus membros se empenharam, nesse momento de proliferação de CPI, como já foi aludido aqui. Há comissões em que os requerentes, e muitas vezes os depoentes, estão em busca de noticiário. Essa nossa Comissão, porém, pautou o seu trabalho pela seriedade, buscou encontrar elementos de fiscalizações que teve como resultado, já, uma decisão do Tribunal de Contas da União. Como fruto final do trabalho e da esperança ali obtida, tive a honra de participar ontem da Comissão que entregou esse projeto ao Presidente da Casa. Mas o importante é que, além de resgatar a credibilidade, a nossa comissão buscou resultados efetivos, sem estrelismos de nenhuma das partes, com a segurança do Presidente daquela Comissão, do Vice-Presidente, do Relator, e de todos os membros que ali estavam presentes, buscando encontrar a verdade e soluções para o serviço público, em defesa do patrimônio público. Tenho ouvido de vários setores, inclusive o de construção da casa própria e de obras públicas; e não se buscou ali o caráter policiaisco ou do estrelismo, mas o caráter objetivo visando encontrar soluções. A Comissão presta uma grande contribuição a esta Casa resgatando a sua credibilidade. Devemos todos nós — daí este aparte ao brilhante discurso de V. Exª — evitar a proliferação dessas comissões. Ontem mesmo, na entrega do documento, ouvimos de um dos Srs. Senadores, a proposta, em tom de

brincadeira, para que as comissões de inquérito trabalhassem às segundas-feiras, sextas-feiras, aos sábados e domingos e aí então o estrelismo desapareceria, e o respeito a esta Casa e ao serviço público estariam restaurados. Parabéns V. Exª, o Presidente e o Vice-Presidente e os demais membros daquela Comissão.

O SR. ELCIO ÁLVARES — Obviamente, o aparte do Senador Magno Bacelar faz com que eu registre agora um ponto que foi importante. A Comissão, da qual o Senador Magno Bacelar foi figura exponencial, contou, também, com membros como o Senador Gerson Camata, e tiveram eles somente uma preocupação, a de realizar um trabalho sério, sem qualquer sentido de promoção pessoal, objetivando dar cabal desempenho à proposta contida no Requerimento nº 167, de 1991.

O Senador Magno Bacelar, que tem pautado sua atividade por seriedade absoluta no trato das coisas parlamentares, dentro da Comissão teve ensejo e condições propícias de exercitar essa sua característica de trabalho: trabalhar com objetividade, com seriedade, juntamente com o Senador Gerson Camata e outros que integraram a Comissão, sem a preocupação de qualquer individualismo na elaboração do trabalho.

Gostaria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, pela oportunidade, pela concisão, pela objetividade, pelos esclarecimentos e luzes que coloco sobre a matéria, de registrar, através de leitura, a justificação deste projeto de lei que, na verdade, vai mudar no Brasil o curso das concorrências públicas. Este projeto é, talvez, o instrumento mais importante para que não haja mais nenhuma eiva de suspeição na lisura dos procedimentos públicos, objetivando a concorrência de obras públicas. Porque, na verdade, é triste constatar que em todos os tribunais brasileiros não há um dia sequer que não exista uma ação contestando o resultado de concorrência pública. Isso aí é bem o retrato da fragilidade com que o Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, tratou de um assunto de magna relevância, e justamente no momento em que o próprio Presidente da República reclama que o Congresso Nacional lhe dê o instrumental necessário para moralizar a coisa pública. Acredito que este projeto de lei, produto de uma CPI, que trabalhou com seriedade, representa talvez uma das contribuições mais efetivas para que a coisa pública não sofra qualquer imputação de corrupção ou prática assemelhada.

Passo a ler a justificação, Sr. Presidente.

"No decorrer dos trabalhos dessa CPI, aflorou uma série de fatos relacionados com licitações para construção de hospitais em diversos municípios brasileiros, inclusive no Distrito Federal, com indícios veementemente de procedimentos que, no mínimo, poderiam ensejar o favorecimento indevido de concorrentes.

Dentre as várias engenhosidades inseridas nos editais, sobressaíram as chamadas notas técnicas, como critério de desempate, e o cognominado "preço-base oculto".

O preço-base oculto — que inclusive motivou uma consulta imediata da Comissão ao Tribunal de Contas da União, que como já tive oportunidade de ressaltar, através de voto primoroso do Ministro Luciano Brandão, espancou de vez a possibilidade da adoção do preço-base oculto — ficou tão evidente como arranjo de favorecimento que, em certas licitações, os proponentes vencedores cotaram preços com aproximação de milésimos em relação ao valor oculto. É incrível isso! Uma obra de 8 bilhões de cruzeiros, o cidadão ganhava com uma diferença mínima de 100 mil cruzeiros.

Esse tal de preço-base oculto deu ensejo a irregularidades flagrantes. O difícil era provar, porque a prática, infelizmente, estava consagrada dentro do texto legal. E a Comissão — conforme assinalou o Senador Gerson Camata e tive a oportunidade de dizer no início — sabia de antemão que seria muito difícil — isso não aconteceria nunca provar a corrupção através de um instrumento hábil, como um recibo ou um documento. Isso ressalta talvez o maior mérito da Comissão, que, sem a preocupação de fazer listagem de nomes ou denunciar escândalos, mas apurar a verdade até onde ela pudesse permitir a sua identificação plena, teve a oportunidade, através dos indícios, através das circunstâncias, de caracterizar uma norma de ação que resultou neste projeto de lei.

Em consulta ao egrégio Tribunal de Contas da União, a CPI conseguiu o esclarecimento de que essa prática do preço-base oculto contraria a legislação vigente, erradicando-se, desde logo, o uso desse malfadado costume dos procedimentos licitatórios de todas as esferas de governo.

A par dessa importante conquista, decidiu o Plenário da Comissão Parlamentar de Inquérito determinar a realização de estudos com vistas à reformulação do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, de modo a retirar do seu texto as regras que possam ensejar a utilização de procedimentos pouco condizentes com o princípio da moralidade administrativa, ou aperfeiçoá-las, no mesmo sentido, ou, ainda, acrescentando outras que possam elidir ou minimizar a corrupção nas licitações públicas.

Assim, solicitaram sugestões aos Tribunais de Contas de todo o País, com o mesmo objetivo. Foram, também, pedidas cópias de legislação similar da Itália, da França e do Canadá. Foram, ainda, aproveitadas valiosas idéias contidas em vários projetos de autoria parlamentar, bem como foi incorporado o texto do Projeto de Lei nº 1.593, de 1991, originário do Poder Executivo, que “dispõe sobre a tutela de regularidade das licitações e dos contratos da administração pública”.

É importante frisar esse ponto. A Comissão teve o cuidado de levantar todas as proposições parlamentares que objetivavam o mesmo sentido: fazer com que uma lei espancasse qualquer dúvida a respeito da licitude das concorrências.

Hoje, o texto — e, neste sentido, eu quero me adiantar — sem qualquer sombra de vaidades pessoais ou coletivas de uma comissão, é, talvez, o texto mais perfeito de todos os que já tivemos oportunidade de examinar. E se o Governo, se os parlamentares, principalmente os Senadores, convergirem para a aprovação deste projeto de lei, vamos ter, na verdade, um instrumento caracterizado com um leque de abertura total, um espectro de consultas que vão lhe dar a necessária credibilidade para ser o estatuto jurídico mais importante já feito nesse campo de moralizar as concorrências e licitações.

Com todos esses subsídios, mais as diversas sugestões dadas pelos depoentes e a riqueza da experiência haurida dos trabalhos da comissão, procedeu-se à primeira versão da revisão do texto do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986.

Elencar aqui todas as alterações feitas no Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, seria fastidioso. Cabe apenas ressaltar que, em primeiro lugar, foi eliminada a possibilidade de se fazer concorrência para obras tendo em conta apenas o projeto básico, procedimento que era um verdadeiro absurdo e que agora é suprimido por esse projeto de lei.

A prática, muito usual entre nós, de se fazer licitação tão-somente com o projeto básico propiciava toda sorte de irregularidades como, por exemplo, improvisação, estimativa de custo imprecisa, desenvolvimento do projeto ao talante do contratado, aditamento de contrato para complementação

de obra, utilização de material de qualidade inferior e assim por diante.

Outra modificação importante foi a redução, a pouquíssimos casos, de dispensa por notória especialização. Esse seria, talvez, um dos caminhos mais abertos para se fraudar o instituto da licitação. A notória especialização, determinada pela autoridade, dá ensejo a que sejam feitos os contratos de compadres.

Agora, recentemente, tivemos a oportunidade de ver, não só na área do Ministério da Saúde, mas na área do Ministério da Economia, que a notória especialização tomou conta de tudo e ninguém questiona aqueles que são parte integrante de contratos, diga-se de passagem, verdadeiramente alentados.

Essa modificação foi muito importante, porque, hoje, no Brasil, a dispensa de licitação de firma de auditoria é um verdadeiro absurdo. Num determinado setor, temos dez ou doze firmas de auditoria da mais alta qualidade, e o que é que ocorre? Escolhe-se exatamente uma firma de auditoria que tem notória especialização para ser a vencedora, para ser a premiada com a distinção do Poder Público.

A partir de agora, com este projeto de lei essa parte de licitação passa a ter critérios rigorosos e não vai ser permitido aquilo que se transformou num contrato de compadre, com prejuízo evidente para a coisa pública.

Além disso, fecharam-se as portas à utilização de diversas invencionices, como preço-base oculto, notas técnicas e outros critérios puramente subjetivos.

A preocupação com a correta utilização do dinheiro público há de ser uma constante no concerto das instituições.

Ainda recentemente, ao apreciar as contas anuais do Governo, exercício de 1990, o egrégio Tribunal de Contas da União, no relatório e parecer prévio da lavra do Ministro Homero Santos, às páginas 91 e seguintes, sentenciava:

“Só no ano de 1990, foram muitos os casos denunciados e investigados pela Polícia Federal, pelo Ministério Público e pelo próprio TCU, de contratações e alienações sem licitação; venda do imóvel do IAPAS, localizado em São Paulo — antiga propriedade da família do ex-Presidente Rodrigues Alves; contratação pela Petrobrás de agência de propaganda — outra coisa muito séria; inclusive é um dos pontos que deve ser tratado com muita atenção, porque evidentemente agência de propaganda tem uma notória especialização e isso dava margem a que fossem feitas campanhas milionárias sem qualquer tipo de concorrência —; “compras de cestas básicas feitas pela Superintendência da LBA, em São Paulo; contrato pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social de agência de publicidade aquisição de material escolar pela FAE — mapas históricos e livros sobre a História da Bandeira Nacional —; e contrato da TELES P para implantação de serviços de comunicação de dados em São Paulo.”

Houve, também, a revogação do Decreto Nº 99.354/90, que dispensava de licitação a contratação das obras e serviço de melhoria das estradas federais, no chamado Programa “SOS Rodovias”, embora o problema maior continue sendo nos casos das contratações de agências de propaganda, sem licitação, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal e suas entidades da Administração Indireta.

Isso não é só a nível federal, diga-se de passagem. Talvez seja um dos maiores escândalos a nível de Governo Estadual.

Dentro desse controle de mídia, que hoje vai se tornando muito grave, principalmente para a sobrevivência política que discrepam dos governos estaduais. Hoje, inegavelmente, as agências são instrumentos da ocupação dos chamados espaços de publicidade. Quase sempre, as agências premiadas produzem a inserção de determinadas matérias, que, às vezes, não possuem o rótulo de matéria de administração pública, porque há uma lei que proíbe a menção do nome do administrador dentro da peça publicitária. Mas fazem, através da agência ligada ao governante, uma propaganda indireta, que é inserida em todos os horários nobres de televisão, às vezes, como noticiários, inteiramente escamoteada nos jornais.

Esse projeto de lei trata desse assunto e não vai permitir que sejam feitos contratos em nível estadual ou em nível federal com agências de propaganda que não sofram o critério do exame rigoroso da competitividade, escopo desse projeto.

E num remate incisivo e veemente, o preclaro Ministro Homero Santos sintetizou os anseios e a expectativa da coletividade:

“O problema agora é a garantia que toda sociedade deseje no sentido de que a lei, o interesse público e a probidade administrativa prevaleçam nas relações administrativas decorrentes das licitações e contratações na administração pública. O que não se poderá admitir é deixar o vício do verniz da legalidade contaminar esses procedimentos, encobrendo verdadeiras artimanhas e acobertando simulados e embaraçosos processos.”

Hoje, a CPI instituída pelo Requerimento nº 171 dá uma resposta cabal à afirmativa do Ministro Homero Santos.

Estamos entregando à sociedade brasileira, através desse projeto — e caso seja aprovado — a verdadeira chave para que não se permita mais o assalto aos cofres públicos através de concorrências fraudulentas ou de licitações simuladas. Assim sendo, esse trabalho ganha relevância, torno a dizer, porque ele representa o atendimento do clamor público contra a corrupção. Ele representa também um atendimento à reivindicação daqueles que, envolvidos no julgamento de processos, na mecânica do processo de licitação e concorrência, pedem uma legislação que não possa permitir sombra de dúvida na licitude dos negócios públicos.

Por certo, nenhuma legislação será capaz de acabar com a corrupção. Este é o fenômeno universal que, em maior ou menor grau, existe por toda a parte. Todavia, uma legislação rigorosa e uma forte vontade social de coibir abusos podem contribuir, e muito, para que o dinheiro arrecadado dos contribuintes seja corretamente aplicado em benefício de todos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento em que o Senador Mauro Benevides recebeu o projeto de lei oriundo da CPI que investigou as irregularidades nas licitações e concorrências públicas, esta Casa assumiu, por inteiro, o seu verdadeiro papel de proporcionar à sociedade brasileira o instrumento necessário para que a moralidade pública, mais do que nunca, seja respeitada em todos os momentos, principalmente na relação do Estado com todos aqueles que venham contratar com ele.

Assim sendo, em nome do Presidente Ruy Bacerlar, do Vice-Presidente Jutahy Magalhães e de todos os integrantes da Comissão, faço esse registro na certeza de que esta CPI, realmente, deu conta da proposta que lhe foi feita.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. ÉLCIO ALVARES — Pois não. Ouço com muita satisfação o Senador Garibaldi Alves Filho.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Senador Elcio Alvares, queria me congratular com V. Exª e com a Presidência da Comissão, exercida pelo Senador Ruy Bacerlar, com a Vice-Presidência, exercida pelo Senador Jutahy Magalhães, e dizer que, de fato, essa Comissão conclui cumprindo duas finalidades básicas da própria existência do Poder Legislativo, que são a de fiscalizar — que ela exerceu na sua plenitude — e a de legislar, porque ela não se conteve apenas no fato de fiscalizar — fiscalizar de uma forma prudente, conforme foi eleito, de uma forma eficiente — mas também culminou por trazer uma legislação que, de fato, vai nos levar a um combate mais eficaz à corrupção e à fraude, no que toca às licitações. Por isso mesmo, Senador Elcio Alvares, quero me congratular com V. Exª, na qualidade de Relator, pelos trabalhos dessa Comissão, da qual fiz parte, como dizia o Senador Gerson Camata, dentro dessa correria em que estamos envolvidos, de atender às solicitações de várias Comissões.

O SR. ÉLCIO ALVARES — O Senador Garibaldi Alves Filho, a exemplo do que fiz menção expressa aos nomes dos integrantes que aqui estiveram em plenário, deu realmente conteúdo muito grande de participação, pela sua responsabilidade, por essa atitude serena que tem sempre no trato da coisa pública, objetivando o bem comum, sem qualquer tipo de promoção pessoal.

Faço este registro, Sr. Presidente, também por derradeiro, como homenagem aos membros da Comissão. O Senador Magno Bacerlar foi muito feliz. Esta Comissão não teve as luzes das câmeras de televisão. Esta Comissão trabalhou silenciosamente, com critérios de objetividade e profundo apreço à prática parlamentar, exercitada no Senado.

Agora, encerrando este meu pronunciamento, quero colocar nas mãos do Senador Mauro Benevides a esperança da Comissão no sentido de dar tramitação urgente a este projeto, para que possamos, dentro de breves dias, tê-lo aprovado aqui, no Senado, e, logicamente, ser encaminhado à Câmara dos Deputados onde, por certo, contaremos também com a compreensão dos nobres representantes do povo, naquela Casa, para que dentro de breve tempo possamos nos orgulhar, não só como integrantes da Comissão, mas de todos aqueles que acreditam na prática parlamentar honesta e correta, de um projeto de lei, transformado em lei, que represente a verdadeira posição desta Casa e muito mais ainda, vá atender aos reclamos da sociedade brasileira pela moralidade permanente na execução do serviço público.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Elcio Alvares, o Sr. Jutahy Magalhães deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Epitácio Cafeteira.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Amazonio Mendes — Antonio Mariz — César Dias — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — João Calmon — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Magno Bacerlar — Mansueto de Lavor — Odacir Soares — Raimundo Lira — Teotônio Vilela Filho.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sabedoria daqueles que nos antecederam já nos alerta, de há muito, que “não ajudarás o assalariado se arruinares os que lhe pagam”. Muito a propósito, a questão da fixação do novo mínimo em Cr\$230.000,00 faz evidente que o comportamento do salário, reflexo inevitável do desempenho global da economia de uma nação, bem se ajusta, no momento peculiarmente desalentador por que passamos todos nós, brasileiros, à advertência dos mais vividos.

Correspondendo a menos de 45 dólares, a aviltante soma de Cr\$96.000,00 que vigeu até abril elevar-se-á para Cr\$230.000,00, cujo valor real permanecerá inferior a 100 dólares, visto que o trabalhador irá recebê-la só a partir de junho, quando, aproximadamente, estará valendo apenas 80 dólares, embutida aí a inflação prevista para maio. A fixação em Cr\$230.000,00 configura um salário mínimo inferior, inclusive, àquele que é pago no Paraguai, cuja frágil e deficiente produção econômica fica muito aquém do desempenho brasileiro, posto que insatisfatório também. E pior ainda, o novo mínimo é inconstitucional, porque desatende ao preceituado no art. 7º da Lei Magna, que no seu inciso IV prevê que ele deve “ser capaz de atender às necessidades vitais básicas e às da família do trabalhador urbano e rural”. Segundo o DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas Socioeconômicas), é mesmo o mais baixo salário mínimo pago no Brasil, no curso dos seus 52 anos de vida e história.

A cesta básica prevista para uma família de quatro pessoas, em fins de março, que somava cerca de Cr\$184.000,00, é indicativo de que a nova quantia estipulada pelas autoridades não corresponde a um salário real, sem nos esquecermos da agravante de que a estimativa oficial (IBGE) calcula que 27 milhões de brasileiros não recebem sequer um salário mínimo.

Essas constatações nos fazem prisioneiros de um paradoxismo e excentricidade peculiares que nos levam concluir, repetindo a nota comum da imprensa nacional, no noticiário das últimas semanas, que o novo mínimo “é muito para quem paga e pouco para quem recebe”.

Tal aspecto idiossincrático da nossa economia está a provocar medos e temores aos Estados e Municípios, a atemorizar pequenas e médias empresas. Quanto aos primeiros, cogitou-se até de se regionalizar novamente o mínimo, sob a alegação de não se poder comparar a receita de um Estado do Sul com a de um Estado do Norte. Destarte, reduzir-se-ia o mínimo em vários estados nordestinos, atento à realidade de que hoje, a despeito da norma constitucional de 88, grande parte dos assalariados do Nordeste recebem menos de um salário mínimo.

Ameaçada também se sente a Previdência Social, cujo aumento de gastos saltará de Cr\$1,7 trilhão para Cr\$4 trilhões, mas que o Ministério respectivo diz poder absorver, desde que a Previdência mantenha um ganho real de pelo menos 6% ao mês em suas receitas, descontada a inflação.

Prevêem-se demissões na indústria, no comércio, mesmo nos empregos domésticos, pelo impacto que já se projeta sobre os novos encargos sociais que serão repassados a esses setores. Ao lado do desemprego pressentido, das dificuldades dos síndicos de apartamentos residenciais e comerciais, para administrar a relação contratual junto a vigilantes e faxineiros no valor atualizado, certamente explodirá o mercado informal,

já saturado, o que seguramente quer dizer mais trabalhadores sem carteira assinada, sem salário mínimo, sem previdência, sem nenhuma segurança.

A rigor, conjectura-se que só uma categoria de brasileiros — aquela que faz transações em dólares, sob os complacentes olhos oficiais, em desrespeito flagrante à norma que estabeleceu como padrão monetário nacional o cruzeiro — ficará a salvo das sequelas do novel valor estatuído. Há uma série de bens e serviços entre nós que utilizam o dólar como moeda: assim é no setor da informática, do mercado imobiliário, dos hotéis que cobram diárias calculadas na moeda estrangeira. Mais uma aberração esdrúxula inexplicável, levando-se em conta que a maioria esmagadora da nossa população recebe salários na moeda brasileira tão desmoralizada e desvalorizada.

A insistente, obstinada e suicida política econômica recessiva adotada pelo Governo Collor, com aquela paixão desabrida dos imprudentes e inconseqüentes, Srs. Senadores — paixão que induz à falta de lucidez e razão — com febril obstinação pela privatização, como se esta fora a panacéia milagrosa para solução de todos os males que se nos acometem, está prestes a consumir a bancarrota institucional do País. O modelo “faremos tudo o que o Sr. Rei mandar”, importado e imposto pelo todo-poderoso FMI, já se esgotou, já se exauriu e sucumbiu à evidência de que os salários não são os maiores responsáveis pela inflação, pelo excesso de “demanda agregada”, como reza a cartilha daquele órgão. Congelado que ficou o salário mínimo desde dezembro próximo passado, a inflação brasileira, todavia, não correspondeu em decréscimo, estacionou em torno dos 20%, malgrado o cruel arrocho imposto.

E nesse caos que acena com aumento de desemprego, elevados juros reais, contratação da demanda, redução da produção e do comércio, como fica a incidência da mão-de-obra no custo agrícola, especialmente para o pequeno produtor, em face do novo mínimo? A cultura do café, por exemplo, requer mão-de-obra intensiva, ocupando famílias com muitos filhos para os seus cuidados. Em espaço de 550 ha, exemplificativamente, o plantio de café exigirá, no mínimo, o trabalho de 137 famílias. Nesse mesmo espaço abrigar-se-ão 500 a 600 cabeças de gado, cuidadas por um só trabalhador. Por isso, um hectare plantado com café, que valia dez hectares de pastagem até há poucos anos, atualmente se equivalem. Pelas mesmas razões, nas regiões de produção cafeeira tem havido sensível diminuição dos cafezais. Os cafeicultores os estão trocando por outras culturas mais baratas, tais como maracujá, seringueira e cacau. Informe da *Gazeta Mercantil* (24-1-92) nos dá conta de que “a remuneração do produtor, em dezembro último e no acumulado de 1991, medida pelo Índice de Preços Recebidos (IPR), pelos agricultores, do Centro de Estudos Agrícolas da Fundação Getúlio Vargas, perdeu para a taxa de inflação... O comportamento dos preços recebidos pelo produtor não acompanhou a inflação, em decorrência da demanda fraca por alimentos. O IPR mostra que o arrocho eduziu o poder de compra do consumidor”.

Os economistas têm por certo, Srs. Senadores, que a reativação do setor primário — agricultura — é um dos meios mais eficazes e baratos de recuperar a economia de um país e de combater a inflação, pela ampliação da oferta de produtos e consequente redução de preços ao consumidor. O pacote agrícola de março/92, do Governo Federal, fugindo a essa linha, constituiu-se mais uma decepção para o setor e foi

recebido com reservas pelos produtores rurais, porque tímido em excesso. Na iminência de uma safra-recorde, 62,7 milhões de toneladas dos principais produtos: arroz, feijão, milho, soja e algodão, que concretiza aumento de 19,8% em relação à safra 90/91, o Governo canta loas e se autopromove, quando menos à sua atuação e intervenção deve-se esse bom resultado, a ser tributado mais às condições climáticas favoráveis e aos modernos recursos tecnológicos. O esteio da agricultura converge para a sustentação de preços, como fator primeiro, que o Governo não está garantindo. Se o preço real da safra for baixo, quem pagará o custo da produção? A resposta à questão traz à baila o desestímulo que permeia o setor agrícola.

Até agora, de positivo, o Governo ofereceu ao produtor a prorrogação, por até seis meses, do crédito de custeio, concedido na época do plantio, o que quer dizer que quem pediu dinheiro emprestado aos bancos para plantar pode converter sua dívida em um novo empréstimo: o EGF (Empréstimo do Governo Federal). Foram destinados Cr\$ 6 trilhões para essa operação. E apenas Cr\$ 300 bilhões de recursos foram canalizados para os agricultores que bancaram sua própria safra, que não se valeram de empréstimo bancário à época do plantio.

Com a recessão, somada à expectativa da supersafra e à política de juros elevados, fatores que não alimentam o carregamento de estoques, os preços agrícolas despencaram. As agroindústrias se recusam a armazenar estoques, pelo alto custo do dinheiro, o que acaba deixando o custeio da safra exclusivamente por sobre o produtor, que se não puder financiar a armazenagem, ver-se-á compelido a vender a preços baixos. Grandes compradores de grãos, como a Sadia, Ceval e Perdigão já deixaram claro que não irão fazer estoques em 92; têm-se limitado a comprar grãos na quantidade exata dos pedidos já alocados. Até agora o Governo não cogitou, objetivamente, de agilizar mecanismos para garantir a renda do produtor rural. As safras do arroz e do feijão, para exemplificar a omissão oficial, estão sendo cotadas a preços de mercado bastante inferiores aos preços mínimos que o Governo diz garantir. O preço mínimo do feijão em janeiro era de Cr\$27.000,00 a saca, mas os produtores receberam apenas Cr\$20.000,00 a Cr\$25.000,00. O preço mínimo do arroz em fevereiro era de Cr\$12.000,00, mas o produtor só recebeu Cr\$10.000,00 por saca. O desajuste de preços teria sido evitado, se o Governo tivesse cumprido a promessa de pagar o preço mínimo corrigido pela TR mensalmente, a partir de fevereiro. Com efeito, em safra excedente cumpre ao Governo comprar a produção agrícola, visando à formação de estoque regulador, de modo a evitar vultosos prejuízos para o produtor, bem como propiciar estímulo para que ele continue plantando.

A intervenção governamental na comercialização agrícola, como pretende o Ministro Antônio Cabrera, depende ainda, como já é de nosso conhecimento, nobres Pares, da aprovação pelo Congresso de um projeto de lei do Executivo que recrie o subsídio para comercialização e para os juros praticados pelo Banco do Brasil. Esse atraso e lentidão inexplicáveis, por parte de um governo minimamente comprometido com os anseios de sua população, faz com que o produtor, entregue à sua própria sorte, só venda para custear suas próprias despesas, à margem do lucro que seria justo que obtivesse.

Senhores, quanto mais legítimo o Governo, mais poderoso ele se torna para combater a inflação. Atento a essa constatação, o saudoso, e por todas as razões, eminente Mer-

quior já conceituava inflação e legitimidade como inter-relativos. A falta de credibilidade e de fé em um Governo gera e nutre uma expectativa inflacionária, do ponto de vista sociológico, que passa a se auto-sustentar e a se propagar de forma espiralada e contínua. No Brasil estamos, exatamente, assistindo à falência de um governo desacreditado, incapacitado, sem competência para reverter o direcionamento até agora equivocado dos rumos impostos à economia nacional, pela sua equipe.

O neoliberalismo desenfreado, sem limites, mal dosado, já desastrou a Inglaterra thatcherista, os Estados Unidos de Reagan e Bush e a Venezuela de Pérez, fidelíssima ao FMI. Neste país vizinho as estatais foram privatizadas, o desemprego aumentou e o salário mínimo mal chega aos 100 dólares. Modismo perigoso, a classe média tem sido a vítima maior do neoliberalismo insano que a está dizimando. Com efeito, nessa avalanche de tributos, encargos sociais, salário, que resta à dignidade da combatida e quase extinta classe média?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, estará valendo a pena cumprir o pagamento da dívida externa, mesmo que o preço seja o massacre do povo brasileiro, mesmo que cheguemos ao absurdo e à consequência espúria, à antinomia da estipulação de um salário mínimo que seja concomitantemente alto e baixo, grande e pequeno, muito e pouco?

Finalizando, que apraza a Deus e se cumpra, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e sem demora! — a máxima que Heráclito, 480 a.C., já vaticinava: “Nada dura, mas, sim, muda”.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1992

Determina a aplicação de reservas técnicas das entidades de seguro em programas e/ou projetos de construção imobiliária para fins residenciais, exclusivamente para seus associados, revigora a Fundação da Casa Popular, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As entidades de seguro social, bem como as empresas de seguro em geral, aplicarão, obrigatoriamente, um mínimo de 30% (trinta por cento) de suas reservas técnicas, na cobertura financeira de programas e/ou projetos de habitação própria ou para locação.

§ 1º Ditas entidades poderão optar por manter programação exclusiva para seus empregados ou associados, respeitado o piso acima designado, bem como participarem de iniciativas associadas, não o fazendo, entregarão seus recursos ao órgão gestor designado no art. 4º desta lei.

§ 2º Os recursos destinados à construção de imóveis para aluguel não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do total acumulado na forma do art. 1º desta lei.

Art. 2º Os programas e/ou projetos individuais ou coletivos destinar-se-ão, exclusivamente, à construção, reforma, ampliação ou reconversão de imóveis para habitação de seus associados ou empregados, bem como seus ascendentes e dependentes diretos; incluem-se, entre os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à produção de casas para aluguel.

Art. 3º Entendem-se como entidades de seguro social e de seguro em geral:

I — o(s) instituto(s) de previdência social, de natureza pública;

II — as caixas de previdência e demais entidades de previdências complementar, de natureza fechada;

III — as instituições — ou ramos secundários de outras empresas — de previdência complementar, abertas ao público em geral; e

IV — as empresas de seguro-saúde, organizações de pecúlio e entidades que explorem o ramo de capitalização.

Art. 4º Fica revigorada a Fundação da Casa Popular, criada pelo Decreto-Lei nº 9.218, de 1946 e investida no gerenciamento dos recursos, programas e projetos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 5º A Fundação da Casa Popular terá foro no Distrito Federal e se regerá pelos estatutos a serem editados por seu Conselho de Administração, e pelas resoluções por ele baixadas.

Art. 6º O Conselho de Administração da FCP será composto por 5 (cinco) membros, assim designados:

I — 1 (um) representante do Instituto de Resseguros do Brasil, como órgão regente do sistema nacional de seguros;

II — 1 (um) representante das entidades de previdência complementar de natureza fechada;

III — 1 (um) representante das entidades de previdência complementar de natureza aberta;

IV — 1 (um) representante dos associados dessas entidades;

V — 1 (um) representante das cooperativas habitacionais.

§ 1º O representante dos associados será eleito em pleito universal, por acumulação de sufrágios, obtidos em cada uma das entidades de que tratam os incisos II e III, acima.

§ 2º O mandato dos representantes mencionados nos incisos II a V será de 2 (dois) anos, permitida, somente, uma recondução. Estes serão cedidos, no caso de empregado, por seu empregador ou Governo, pelo tempo necessário ao exercício do mandato que terá caráter público relevante e assegurará estabilidade trabalhista provisória, até 1 (um) ano após seu término.

Art. 7º Os imóveis financiados pela Fundação da Casa Popular gozarão de imunidade fiscal, bem como poderão ser beneficiários de subsídios, isenções e vantagens creditícias, por parte de Estados e Municípios e, cumulativamente, por parte dos integrantes do sistema.

Parágrafo único. Todo e qualquer subsídio ou benefício atribuído a programas e/ou projetos, amparados pela FCP, reverterá, exclusivamente, em favor do mutuário final, respondendo os gestores da Fundação pela malversação dos ditos fundos.

Art. 8º Nada menos de 70% (setenta por cento) dos recursos canalizados através da FCP serão, obrigatoriamente, aplicados nos financiamentos de mutuários cuja renda familiar não excedam 12 (doze) salários mínimos; e 50% (cinquenta por cento), de mutuários cuja renda familiar seja inferior a 5 (cinco) salários mínimos.

Art. 9º A Fundação administrará os recursos aportados, de modo a garantir seu valor atual, todavia poderá promover arranjos financeiros com as entidades integrantes do Sistema, de modo a baratear os custos e o preço final, ampliando o acesso à casa própria aos tomadores de que trata o art. 8º, acima, *in fine*.

Art. 10. Os imóveis amparados pela FCP, que na forma do § 1º do art. 1º desta lei, ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e incomunicabilidade, enquanto durar o

mútuo, serão isentos de ação de arresto, na condição de bem de família, e não poderão ser aceitos como garantia, exceto gravame, em favor de órgão financiador.

Parágrafo único. Excluem-se da vedação a transmissão **causa mortis** ou a permuta, aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, os arts. 54 e 57 da Lei nº 4.380, de 1964.

Justificação

O maior estrangulamento dos programas públicos de habitação, seja ela de que natureza for, está na incapacidade de pagamento do mutuário.

Com o crescimento acelerado dos custos financeiros, a inequação renda familiar x prestação imobiliária vem-se alargando, sobremaneira. Artífices, como o Fundo de Compensação das Variações Salariais — FCVS, a débito do qual correriam os resíduos impagos, ao fim do tempo de contratação redundaram em fracasso.

Necessário é encontrar fórmula operacionalizável, na qual, entra a dilatação do prazo contratado. Na qual, entram ações públicas que aplaquem a cupidez dos agentes promotores, multiplicação dos encargos e custos de construção. Numa palavra, que se consiga um custo final da obra acessível ao tomador, sobretudo de renda familiar mais baixa.

Por outro lado, verifica-se, no mercado imobiliário, um hiato de recursos para financiamento da casa própria, que se vem ampliando.

Tudo isto me leva a sufragar a volta do INSS e outras instituições públicas ao teatro imobiliário. Essas entidades precisam fazer reservas técnicas de seus dinheiros, para, com elas, ocorrer as obrigações a médio e longo prazo. Esse capital público é transformado em ativos diversos, hoje, sobretudo, de natureza financeira. Não sendo exigíveis no curto ou rápido, permitem alocação em projetos de longo retorno, como os habitacionais. Assim, a participação das instituições previdenciais e securitárias, no Sistema, é mais que adequada.

Como instrumento da aplicação, revigora-se a Fundação da Casa Popular. Embora com outra roupagem administrativa, é o mesmo organismo de vocação adequada que já se responsabilizou, outrora, pela produção de imóveis para o trabalhador. Num conceito moderno, a remuneração do trabalhador, transpassando o salário em dinheiro, deve incluir valores de habitação, em ordem ao bem-estar.

Pelo meu projeto, as instituições de previdência social complementar poderão optar por programa próprio — de mesmo tamanho da aplicação assinada —, inclusive realizando arranjos promocionais entre si.

Os recursos são públicos, porque sociais, mas o Poder Público só intervém, no Conselho de Administração, através do IRB, com caráter mais normativo. Num tempo em que se apela à privatização e à participação social, configuro os agentes do Sistema — agentes aplicadores e “donos” dos fundos — como amplamente interessados em que a coisa flua. E em proveito de todos.

Esse é o projeto que submeto ao aperfeiçoamento, por parte de V. Exª

Sala das Sessões, 15 de maio de 1992. — Senador César Dias.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.360, DE 21 DE AGOSTO DE 1964

Institui a correção monetária imobiliária de interesse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 57. Não constitui rendimento tributável, para efeitos do imposto de renda, o reajustamento monetário:

a) do saldo devedor de contratos imobiliários corrigidos nos termos dos arts. 5º e 6º desta lei;

b) do saldo devedor de empréstimos contraídos ou dos depósitos recebidos nos termos desta lei, pelas entidades integrantes do sistema financeiro da habitação;

c) do valor nominal das letras imobiliárias.

Art. 58. Ficam isentos do Imposto de Renda, até 31 de dezembro de 1970, os lucros e rendimentos auferidos pelas pessoas físicas ou jurídicas, resultante de operações de construção e primeira transação, inclusive alienação e locação, relativos aos prédios residenciais que vierem a ser construídos no Distrito Federal, cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) vezes o salário mínimo da região.

Parágrafo único. Ficam igualmente isentos os mesmos imóveis, pelo mesmo prazo, dos impostos de transmissão, causa mortis e inter vivos relativos à primeira transferência de propriedade.

DECRETO-LEI Nº 9.218, DE 1º DE MAIO DE 1946

Autoriza a instituição da "Fundação da Casa Popular".

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio autorizado a instituir uma fundação denominada "Fundação da Casa Popular".

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão Terminativa.)

O Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

OF. Nº 13/92 CCJ

Brasília, 14 de maio de 1992.

Senhor Presidente, nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 276/91, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da fotografia do portador na Carteira Nacional de Habilitação, Título de Eleitor, e Carteira de Saúde, e dá outras providências", por considerá-lo inoportuno.

Na reunião, 13-5-92.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Nelson Carneiro, Presidente.

OF. Nº 14/92 CCJ

Brasília, 13 de maio de 1992.

Senhor Presidente, nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o PLS nº 296/91, de autoria do Sr. Senador Gerson Camata, que "fixa prazos para o pagamento dos financiamentos contratados pelo programa do crédito educativo e dá outras providências".

Na reunião, 13-5-92

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

Senador Nelson Carneiro, Presidente.

OF. Nº 15/92 CCJ

Brasília, 14 de maio de 1992.

Senhor Presidente, nos termos regimentais, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 111/91, de autoria do Sr. Senador Gerson Camata, que "proíbe a União Federal de prestar auxílio financeiro aos Estados e aos Municípios nas hipóteses que menciona".

Na reunião, 13-5-92.

Na oportunidade, renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração.

Senador Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 111, 276 e 296, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo, sem interposição de recurso, os Projetos de Lei do Senado nºs 111 e 276, de 1991, por terem sido rejeitados, serão arquivados, e o de nº 296, de 1991, aprovado, será remetido à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Srs. Senadores, mais uma sexta-feira se passa, poucos presentes, é verdade, mas com propostas que merecem a atenção e reflexão do Senado também sem refletores, mas propostas sérias, como o projeto da comissão que o Senador Elcio Alvares acabou de trazer ao conhecimento da Casa.

Sempre que estou aqui na Presidência, gosto de fazer esse tipo de registro para que conste nos Anais.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Esgotou-se hoje o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso nos entido de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1992, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência comunica ao Plenário que, tendo em vista a edição da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, que extinguiu o Ministério da Infra-Estrutura, encaminhará as solicitações contidas nos Requerimentos de Informações nºs 113, 147, 149

e 162, de 1992, de autoria, respectivamente, dos Senadores Eduardo Suplicy, Dirceu Carneiro e Jutahy Magalhães, ao Ministério dos Transportes e das Comunicações, criado pela Lei em referência.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência verifica que não há, em plenário o quorum mínimo para o prosseguimento da sessão.

Nestas condições, as matérias constantes da Ordem do Dia da presente sessão ficam com a apreciação sobrestada.

SÃO OS SEGUINTE OS ITENS DA ORDEM DO DIA CUJA APRECIÇÃO FICA SOBRESTADA:

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao Projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

— 2 —

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 128, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1992 (nº 32/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Ipórá, Estado de Goiás.

— 3 —

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 105, DE 1991

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 109, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 18, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1992 (nº 2.251/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolumentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 5 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 6 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, tendo

PARECER, sob nº 110, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido.

— 7 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 173, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nº 56 e 145, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nº 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nº 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nº 2, 4 e 16; contrário às de nº 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 8 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 145, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1991, de autoria do Senador Marcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º), favorável, nos termos de Subemenda às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 9 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 56, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 272, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 273, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991, que estabelece normas para as microempresas — ME, e empresas de pequeno porte — EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, creditício e do desenvolvimento empresarial (art. 179 da Constituição Federal.)

Ao Projeto foi oferecida uma emenda.

A matéria volta à Comissão de Assuntos Econômicos, para exame da emenda.

É a seguinte a emenda apresentada:

Emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991, que “estabelece normas para as microempresas-ME, e empresas de pequeno porte-EPP, relativas ao tratamento diferenciado e simplificado, nos campos administrativo, fiscal, previdenciário, trabalhista, empresarial (art. 179 da Constituição Federal.)

Emenda nº 1 (Substitutivo)

CAPÍTULO I

Do Tratamento Jurídico Diferenciado

Art. 1º Fica assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico simplificado e favorecido nos campos administrativo, tributário, trabalhista previdenciário e creditício, na conformidade do disposto nesta lei.

CAPÍTULO II

Da Definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte

Art. 2º Consideram-se, para os fins desta lei:

I — microempresa a firma individual e a sociedade que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de Cr\$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros);

II — empresa de pequeno porte, a firma individual e a sociedade que tiverem receita bruta anual igual ou inferior a vinte vezes o limite anterior ou que possua até 99 (noventa e nove) empregados.

§ 1º O limite da receita bruta será calculado tomando-se por base as receitas mensais, comparadas com os valores de UFIR ou por índice que venha a substituí-lo sobre a variação do valor da moeda. Os valores constantes do caput referem-se a janeiro de 1992.

§ 2º No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º O enquadramento da firma individual ou da sociedade em microempresa ou em empresa de pequeno porte, bem como o seu desenquadramento, não implicará em alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos anteriormente firmados.

§ 4º A microempresa e a empresa de pequeno porte constituem categoria econômica diferenciada.

Art. 3º Não se incluem no regime desta lei as empresas:

I — que sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;

II — que tenham como sócio majoritário pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior;

III — cujo titular, ou qualquer sócio, participe de outra empresa a menos que a receita bruta anual total das empresas interligadas não ultrapasse os limites fixados no inciso I do art. 2º desta lei, para enquadramento como microempresa;

IV — que prestem serviços profissionais de corretor, despachante, ator, empresário e produtor de espetáculos públicos, cantor, músico, médico, dentista, enfermeiro, engenheiro, físico, químico, economista, contador, auditor, estatístico, administrador, programador, analista de sistemas, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário ou assemelhados, e qualquer outra profissão cujo exercício dependa da habilitação profissional legalmente exigida.

Parágrafo único. O disposto no inciso III não se aplica à participação da microempresa em centrais de compras, bolsas de subcontratação, consórcios de exportação e outras associações ou sociedades cooperativas assemelhadas.

CAPÍTULO III

Do Registro Especial

Art. 4º A firma individual ou a sociedade que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte fará uma comunicação relativa a esta situação, para fins de registro especial, na forma prevista neste Capítulo.

Art. 5º Trafando-se de empresa já constituída a comunicação será efetuada perante o órgão onde esteja registrada a constituição da firma individual ou da sociedade, da qual constará:

I — o nome e a identificação da empresa e de seus sócios;

II — a indicação do registro anterior da firma individual ou do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III — declaração, firmada pelo titular ou por todos os sócios, de que a receita bruta anual não excedeu o limite fixado nesta lei e de que a empresa não se enquadra em qualquer dos casos de exclusão de que trata o art. 3º

Art. 6º Tratando-se de empresa em constituição, será apresentada ao órgão de registro competente, em anexo ao seu ato constitutivo, declaração firmada pelo titular ou pelos sócios, conforme o caso, de que:

I — a receita bruta anual prevista para a empresa não é superior ao limite fixado no inciso I ou II do art. 2º desta lei.

II — a empresa não se enquadra em qualquer dos casos de exclusão de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 7º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte a expressão "empresa de pequeno porte", ou "EPP".

Parágrafo único. É privativo da microempresa e da empresa de pequeno porte definidas nesta lei o uso das expressões de que trata este artigo.

Art. 8º O registro especial de que trata este capítulo será comunicado pelo órgão competente do registro aos órgãos fiscalizadores da administração federal, estadual e municipal, provocando, perante eles, a imediata inscrição da microempresa e da empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IV

Do Desenquadramento

Art. 9º O desenquadramento da microempresa e o da empresa de pequeno porte dar-se-á quando excedidos os respectivos limites de receita bruta anual, fixados no art. 2º desta lei.

§ 1º Para os fins deste artigo será tolerado, por uma única vez, um excesso de até vinte por cento.

§ 2º Desenquadrada a microempresa passa automaticamente à condição de empresa de pequeno porte, desde que enquadrada nos limites de faturamento daquela.

Art. 10. A empresa desenquadrada ou, a microempresa reenquadrada na condição de empresa de pequeno porte comunicará o fato ao órgão onde fez o registro especial (Capítulo III), no prazo de sessenta dias a contar da ocorrência.

Parágrafo único. Recebida a comunicação. O órgão competente providenciará que dela tomem conhecimento os demais órgãos interessados, na órbita administrativa federal.

Art. 11. As comunicações previstas neste Capítulo poderão ser feitas por via postal.

CAPÍTULO V

Do Regime Tributário e Fiscal

Art. 12. A microempresa e a empresa de pequeno porte ficam isentas dos seguintes tributos:

I — contribuição ao PIS;

II — contribuição da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991;

III — taxas federais vinculadas exclusivamente ao exercício do poder de polícia;

§ 1º A microempresa fica também isenta dos seguintes impostos:

I — imposto de renda.

II — Imposto sobre Produtos Industrializados referente a produtos que tenham alíquotas fixadas em valor igual ou inferior a 10%.

Art. 13. As empresas de pequeno porte estão sujeitas ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza com base no lucro real ou presumido, conforme opção da empresa com o imposto devido reduzido dos seguintes percentuais:

I — receita bruta de até 120.000 UFIR	100%;
II — receita bruta de 120.001 a 290.000 UFIR	75%;
III — receita bruta de 290.001 a 440.000 UFIR	50%;
IV — receita bruta de 440.001 a 600.000 UFIR	25%.

Parágrafo único. A redução do Imposto de Renda será calculada em cada classe sobre a porção da receita bruta compreendida nos respectivos limites, desprezada a fração inferior a uma unidade monetária sendo o imposto devido obtido pela soma das parcelas correspondentes a cada classe.

Art. 14. Ultrapassado o limite da receita bruta a microempresa fica automaticamente sujeita ao tratamento tributário fiscal da empresa de pequeno porte, e esta ao regime tributário e fiscal normal, respeitado o excesso previsto no Parágrafo 1º do art. 9º desta lei.

Parágrafo único. A microempresa e a empresa de pequeno porte retornarão automaticamente ao gozo dos bene-

fícios tributários e fiscais previstos nesta lei no exercício subsequente, enquanto não se caracterizar o seu desenquadramento, nos termos do **caput** deste artigo.

Art. 15. A isenção não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do recolhimento da parcela relativa aos tributos devidos por terceiros e por elas retidos.

Art. 16. A isenção concedida nos termos dos arts. 12 e 13 abrange a dispensa do cumprimento de obrigações acessórias, salvo nos casos previstos nesta lei.

Art. 17. A escrituração da microempresa será simplificada nos termos dispostos pelo Poder Executivo na regulamentação desta lei.

§ 1º A empresa de pequeno porte adotará escrituração fiscal e contábil.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplicam à empresa de pequeno porte que optar pelo pagamento do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

§ 3º O disposto neste artigo não dispensa as empresas nele referidas da guarda dos documentos relativos às compras e vendas que realizarem.

§ 4º A fiscalização manterá serviço especial de orientação às microempresas e às empresas de pequeno porte.

Art. 18. Os documentos fiscais emitidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte obedecerão a modelos simplificados, aprovados em regulamento, que servirão para todos os fins previstos na legislação tributária.

Art. 19. O cadastramento fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte será feito de ofício mediante intercomunicação entre o órgão de registro e os órgãos fiscais cadastrais competentes.

CAPÍTULO VI

Do Regime Previdenciário e Trabalhista

Art. 20. Ficam assegurados aos titulares e sócios das microempresas e das empresas de pequeno porte, bem como aos seus empregados, todos os direitos previstos na legislação previdenciária e trabalhista observado o disposto neste Capítulo.

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá procedimentos simplificados que facilitem o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista, por parte das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para eliminar exigências burocráticas e obrigações acessórias incompatíveis com o tratamento simplificado e favorecido previsto nesta lei.

Art. 22. As microempresas, as empresas de pequeno porte, e seus respectivos empregados, recolherão as contribuições destinadas ao custeio da previdência social de acordo com o previsto na legislação específica com prazo favorecido no respectivo recolhimento.

§ 1º O Poder Executivo expedirá instruções relativas ao recolhimento englobado das contribuições previdenciárias das microempresas, empresas de pequeno porte, e de seus empregados, estabelecendo prazo único para sua efetivação, observada a periodicidade mensal.

§ 2º As instruções a que se refere o parágrafo anterior deverão também prever o recolhimento das contribuições através da rede bancária autorizada e a utilização de documento de arrecadação simplificado.

Art. 23. Em caso de perícia para a avaliação de condições de insalubridade ou de periculosidade, não caberá à microempresa ou à empresa de pequeno porte o pagamento do custo da perícia.

Art. 24. A fiscalização trabalhista e previdenciária manterá serviço especial com a finalidade de orientar a microempresa e a empresa de pequeno porte quanto às suas obrigações nesses campos.

Art. 25. As microempresas e empresas de pequeno porte ficam dispensadas de efetuar as notificações a que se refere o § 2º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 26. O disposto no art. 21 desta lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do cumprimento das seguintes obrigações:

I — efetuar as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — apresentar a Relação Anual de Informações Sociais — RAIS; e

III — manter arquivados os documentos comprobatórios dos direitos e obrigações trabalhistas e previdenciários, especialmente folhas de pagamentos, recibos de salários e demais remunerações, comprovantes de descontos efetuados e de recolhimento das contribuições a que se refere o art. 22 desta lei.

Art. 27. As microempresas e as empresas de pequeno porte estão sujeitas ao depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS, na forma da lei.

CAPÍTULO VII

Do Apoio Creditício

Art. 28. Ficam asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte condições e taxas especialmente favorecidas, não subsidiadas, nas operações que realizarem com instituições financeiras públicas e privadas, inclusive bancos de desenvolvimento e entidades oficiais de financiamento e fomento de empresas de pequeno porte.

§ 1º Excetuando-se as exigências convencionais referentes a informações cadastrais e idoneidade do tomador, as operações não sofrerão condicionamento, para concessão ou liberação de recursos, como exigências de saldos médicos, reciprocidades ou comprovação de cumprimento de obrigações fiscais.

§ 2º Compete ao Poder Executivo disciplinar e fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 29. A firma individual e a sociedade que sem observância dos requisitos desta lei, pleitear o seu enquadramento ou se mantiver enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estará sujeita às seguintes penalidades e consequências:

I — pagamento de todos os tributos e contribuições, como se isenção ou redução alguma houvesse existido, acrescido de juros de mora e multa moratória estabelecidos na Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, contados da data em que tais encargos deveriam ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

II — multa prevista no inciso II do art. 4º da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no caso de dolo, fraude ou simulação, e, especialmente, nos casos de falsidade das declarações ou informações prestadas, por si ou seus sócios, às autoridades competentes;

III — pagamento de multa no valor de dez por cento sobre o valor dos empréstimos obtidos com base nesta lei, independentemente do cancelamento do incentivo de que fora beneficiada.

IV — cancelamento, e ofício, de seu enquadramento como microempresa ou como empresa de pequeno porte.

Art. 30. Os responsáveis legais pela microempresa e pela empresa de pequeno porte responderão solidária e ilimitadamente pelas conseqüências da aplicação do artigo anterior desta lei, ficando, ainda, impedidos de construir nova microempresa ou empresa de pequeno porte ou participar, com os favores desta lei, de outra já existente.

Art. 31. A falsidade das declarações prestadas para obtenção dos benefícios desta lei caracteriza o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo de seu enquadramento em outras figuras penais cabíveis.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. As firmas individuais e as sociedades comerciais e civis enquadáveis como microempresa ou empresa de pequeno porte que, durante cinco anos, não tenham exercido atividade econômica de qualquer espécie, poderão requerer e obter a baixa no registro competente, independentemente de prova de quitação de tributo e contribuição para com a Fazenda Nacional.

Art. 33. Os princípios do tratamento simplificado e favorecido previstos nesta lei serão incorporados à Lei de Diretrizes Orçamentárias a ser editada no ano de 1991, sendo as suas implicações financeiras incluídas no Orçamento da União do ano subsequente.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação às microempresas e empresas de pequeno porte a partir do exercício financeiro de 1992.

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a contar de sua publicação.

§ 1º A regulamentação a ser elaborada deverá buscar sempre a eficiência, a desburocratização, bem como criar facilidades à empresa de micro e pequeno porte.

§ 2º A falta de regulamentação no prazo estipulado implicará na imediata aplicação da lei.

Art. 36. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 1992:

I — A Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984;

II — O limite fixado no *caput* do artigo 42, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que passa a ser 117.241,15 UFIR, conforme § 1º, do art. 2º desta lei;

III — e demais disposições em contrário.

Justificação

Com a extinção do Bônus do Tesouro Nacional — BTN, através da Lei nº 8.177, de 1º-3-91, tornaram-se inoperantes os limites da receita bruta anual, estabelecidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1991, para definição de microempresas e empresas de pequeno porte.

Em um ambiente inflacionário não tem sentido, obviamente, definir tais limites em termos de simples valores nominais. Torna-se imprescindível estabelecer um mecanismo de reajuste periódico desses valores nominais, de modo a manter seu valor real. Dentro do espírito da Lei nº 8.177, de 1º-3-91, sugerimos a utilização da Unidade Fiscal de Referência — UFIR, para essa finalidade.

No sentido de evitar dubiedade quanto à interpretação da norma legal, somos favoráveis a uma definição mais clara dos ramos de atividade que, por suas características, não devam ser enquadrados como microempresas ou empresas de

pequeno porte. Tal definição passa a ser dada pelo inciso V do art. 3º desta lei.

Acreditamos também ser importante suprimir a vedação a que micro e pequenas empresas recebam qualquer tipo de subsídio em operações de crédito. Desse modo, caso o governo, no futuro, crie alguma linha de crédito subsidiado tais empresas não teriam seu acesso impedido por norma legal.

Ainda na esfera creditícia propomos que o Poder Executivo crie linhas especiais de crédito para micro e pequenas empresas, destinadas a financiar capital de giro e investimentos. É plenamente reconhecido o fato de que as limitações em termos de disponibilidades financeiras constituem um dos maiores entraves para o crescimento dos pequenos empreendimentos.

Finalmente, propomos que a lei faça referência explícita à obrigação de

Estados e Municípios concederem, no âmbito de sua competência legal, tratamento favorecido às micro e pequenas empresas.

Estas são as considerações que fundamentam o substitutivo que ora propomos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1992. — Senador **Manoel de Lacerda**.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1992, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Roraima e Tocantins e dá outras providências.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Presidência designa para a sessão ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1991-Complementar (nº 60/89, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

PARECERES, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho.

— 1º pronunciamento: favorável ao Projeto;

— 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

(Dependendo de parecer sobre as emendas apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.)

(Dependendo da votação do Requerimento nº 245, de 1992, de extinção da urgência.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 123, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 123, de 1991 (nº 3.278/89, na Casa de origem), que instituciona o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes. (Dependendo de Parecer.)

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1992 (nº 168/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha sobre Cooperação Financeira no montante de DM 304.858.202,00 (trezentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e dois marcos alemães), celebrado em Brasília, a 24 de outubro de 1991. (Dependendo de Parecer.)

— 4 —

REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
Nº 26, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 128, de 1992) do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1992 (nº 32/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Rio Claro Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Iporá, Estado de Goiás.

— 5 —

REDAÇÃO FINAL**PROJETO DE LEI DO SENADO**
Nº 105, DE 1991

Discussão em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 109, de 1992) do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que dispõe sobre o custeio de transporte escolar e construção e manutenção de casas do estudante do ensino fundamental com recursos do salário-educação e dá outras providências.

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 18, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1992 (nº 2.251/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que extingue taxas, emolumentos, contribuições, parcela da União das Custas e Emolu-

mentos da Justiça do Distrito Federal, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 7 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 19, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1992 (nº 2.154/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público, e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 8 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 107, DE 1991

Discussão, em turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1991, de autoria da Senadora Marluce Pinto, que disciplina a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, tendo

PARECER, sob nº 110, de 1992, da Comissão

— Diretora, oferecendo a Redação do Vencido.

— 9 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 173, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 145, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1991, de autoria do Senador Josaphat Marinho, que dispõe sobre a liberdade de imprensa, de opinião e de informação, disciplina a responsabilidade dos meios de comunicação e dá outras providências, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 145, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1991, de autoria do Senador

Márcio Lacerda, que regula o direito de resposta para os efeitos do inciso V, do art. 5º, da Constituição Federal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 20, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos §§ 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemenda às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 56, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

(Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei do Senado nºs 145 e 173, de 1991.)

Continuação da discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1991, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que revoga o § 3º do art. 20 da Lei nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, que regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informações, e o inciso II do § 3º do art. 138, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que institui o Código Penal, tendo

PARECERES:

— da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sob nºs 10 e 116, de 1992: 1º pronunciamento: favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que oferece; 2º pronunciamento (sobre as emendas de Plenário): favorável às emendas de nºs 9, 13 a 15, 18, 19, 25, 26; parcialmente à de nº 11 (quanto aos parágrafos 4º e 5º); favorável, nos termos de Subemendas às de nºs 2, 4 e 16; contrário às de nºs 3, 5, 6, 7, 8, 10, 12, 17, 21 a 24, 27.

— Proferido em Plenário: 1º pronunciamento: Relator Senador José Paulo Bisol, em virtude da aprovação do Requerimento nº 746, de 1991, que solicitou fosse ouvida, também, a Comissão de Assuntos Sociais; 2º pronunciamento (sobre as Emendas de Plenário): Relator, Senador Wilson Martins, favorável, nos termos do Parecer nº 116/92-CCJ.

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 24, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1992 (nº 82/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do tratado para o estabelecimento de um estatuto das Empresas Binacionais Brasileiro-Argentinas, concluído em Buenos Aires em 6 de julho de 1990, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 118, de 1992, da Comissão.

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

— 13 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 272, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que autoriza as pessoas físicas a abaterem em suas declarações de renda os gastos com empregados domésticos e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

— 14 —

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 273, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.)

De autoria da Senadora Marluce Pinto, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (Dependendo de Parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

Ata da 124ª Reunião

Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, no gabinete da Primeira-Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador Dirceu Carneiro. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros, Dr. Manoel Vilela de Magalhães, Vice-Presidente deste Colegiado, Dr. Fernando Arruda Moura, Dr. Yamil e Sousa Dutra e a Drª Regina Célia Peres Borges, Diretoria Executiva do Prodasen. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Dr. José Carlos Alves dos Santos. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o Dr. Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, da Assessoria da Diretoria Executiva do Prodasen. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação a Ata da centésima vigésima terceira (123ª) reunião, dispensando a leitura da mesma, a qual é aprovada por unanimidade. A Seguir, passa-se à apreciação do processo PD-0281/91-3, que trata de solicitação da Srª Diretora-Executiva do Prodasen no sentido de ser ratificada, por este Colegiado, a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 23, caput, do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, para a substituição do atual equipamento IBM 3084 pelo ES 9000, modelo 580, assim como autorização para que a alienação do computador a ser substituído e da unidade de disco se realize através de permuta como forma de pagamento do novo equipamento. Com a palavra o relator da matéria, Conselheiro Yamil e Sousa Dutra, lê o seu parecer, no qual diz que a presente solicitação “sustenta-se na orientação da Comissão Diretora do Senado Federal de que se cumpram as metas traçadas no sentido de modernização e aplicação ampliada da informática nesta Casa do Legislativo”. Diz também que, além dos esclarecimentos prestados pelo Prodasen sobre as especificações técnicas do produto, após o que constatou que se poderia aplicar o conceito de inexigibilidade, solicitou que a Consultoria-Geral do Senado Federal se manifestasse sobre a aplicabilidade da legislação citada, assim como sobre a legalidade da permuta mencionada pela Srª Diretora-Executiva. O pare-

cer daquela Consultoria conclui favoravelmente à aplicação da inexigibilidade de licitação na aquisição em causa “vez que cabalmente provada a inviabilidade de competição contida no art. 23, *caput*, do Decreto-Lei nº 2.300/86, do equipamento à recompra do equipamento a ser substituído, tendo em vista que o artigo 15, letra b, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, “prevê a permuta como forma de alienação de bens móveis desde que haja interesse público devidamente justificado e que haja uma avaliação prévia”. Finalmente, o relator manifesta-se favorável à solicitação da Srª Diretora-Executiva, sugerindo àquele órgão “uma reorientação em seu desenho e arquitetura, de modo a que as próximas aquisições fossem feitas em condições que favorecessem uma maior amplitude de escolha e a proporcional diminuição da dependência a um tipo de empresa”. O parecer é aprovado pela unanimidade dos Senhores Conselheiros. O terceiro item da pauta, processo PD-0435/88-0, trata de proposta da Srª Diretora-Executiva a fim de que este Conselho autorize o remanejamento de 2 (duas) vagas no Quadro de Pessoal do Prodasen, de uma Especialidade para outra, dentro do mesmo Cargo, tendo em vista a necessidade daquele órgão “em proceder administrativamente a execução na sua totalidade do resultado do processo seletivo interno realizado em 1989 e, ainda, atender a demanda das áreas técnicas correspondentes”. O Conselheiro Fernando Arruda Moura, relator do presente processo, lê o seu parecer, no qual se manifesta favorável à aprovação da referida proposta por se tratar “de procedimento necessário à implementação do disposto no art. 3º do Ato nº 8, de 1991, do Presidente do Conselho de Supervisão” e, ainda, por se tratar de “um remanejamento comum nestes casos, já que o órgão possui vagas suficientes. O Conselho aprova o parecer por unanimidade, sendo esta decisão consubstanciada no Ato nº 10/91, o qual é assinado pelo Senhor Presidente deste Colegiado. A seguir, passa-se à apreciação do processo PD-0709/88-3, quarto item da pauta. Trata-se de solicitação da Srª Diretora-Executiva com vistas a que este Conselho homologue a designação de servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Prodasen durante o período de 25-11-91 a 24-11-92, os quais foram designados *ad referendum* do Conselho de Supervisão, através do Ato nº 132/91 daquela titular. O parecer do Conselheiro-relator Manoel Vilela de Magalhães é favorável à homologação da referida designação efetivada pela Srª Diretora-Executiva, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. O quinto item, processo PD-0174/91-2, diz respeito à proposta de extensão aos servidores do Prodasen da revisão da remuneração ocorrida no Senado Federal de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 69, de 1991, e com o Ato nº 42, de 1991, da Comissão Diretora. Referida revisão consiste na alteração da Tabela de Vencimentos daquele órgão e da Gratificação de Atividade Legislativa. O relator da matéria, Conselheiro Fernando Arruda Moura, manifesta-se favorável à aprovação da proposta em questão, assim como os demais Conselheiros, passando a mesma a ser consubstanciada nos Atos nº 11 e 12, de 1991, os quais são assinados pelo Senhor Presidente deste Conselho. O sexto e último assunto da pauta, processo PD-0831/91-3, trata de proposta da Srª Diretora-Executiva do Prodasen no sentido de ser autorizada por este Conselho a assinatura de Convênios com todos os órgãos públicos cujo interesse no acesso aos dados do Sistema de Informações do Congresso Nacional — SICON esteja formalizado e devidamente cadastrado pela Coordenação de Informática do Prodasen, como também esta medida abranja as empresas de comunicação

da iniciativa privada, “às quais se abriria uma exceção, em atenção aos acervos de que são dotadas, que poderiam ser objeto de uma contrapartida”, em termos de acesso aos seus dados pelo Prodasen para efeito de disponibilidade aos usuários do Congresso Nacional. Com a palavra o Conselheiro Yamil e Sousa Dutra manifesta-se favorável à proposta da Srª Diretora-Executiva, dizendo que quanto às prioridades de que trata o art. 10 das Diretrizes para o atendimento a usuários do SICON, “deverão ser observadas internamente pela Coordenação de Informática do Prodasen, ao administrar o ingresso gradual dos órgãos que desejarem estabelecer o respectivo convênio, permitindo que o ingresso se dê em consonância com os níveis atribuídos a cada tipo de usuário” e, ainda, sugere que para o atendimento às empresas de comunicação “seja desenvolvido um procedimento de permissão, o qual controlado sirva de parâmetro para a regulamentação de acesso às bases de dados residentes no Prodasen por outros setores da iniciativa privada, como já proposto por este Conselho de Supervisão”. O assunto é debatido pelos Senhores Conselheiros, sendo o parecer apresentado aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, Sr. Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu, **Ana Maria Merlo Marengo**, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 10 de dezembro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Presidente — **Manoel Vilela de Magalhães**, Vice-Presidente em exercício — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Fernando Arruda Moura**, Conselheiro — **Regina Célia Peres Borges**, Diretora-Executiva do Prodasen.

Ata da 125ª Reunião

Aos desessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um, às dez horas, no Gabinete da Primeira Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador **Dirceu Carneiro**. Comparecem à reunião os Senhores Conselheiros **Dr. Manoel Vilela de Magalhães**, Vice-Presidente deste Colegiado, **Dr. Fernando Arruda Moura**, **Dr. Yamil e Sousa Dutra** e a **Dra Regina Célia Peres Borges**, Diretora-Executiva do Prodasen. Deixa de comparecer, por motivo justificado, o **Dr. José Carlos Alves dos Santos**. Presente, também, a convite do Senhor Presidente, o **Dr. Marcus Vinicius Goulart Gonzaga**, da Assessoria da Diretoria Executiva do Prodasen. Iniciando a reunião, o Senhor Presidente coloca em apreciação o Processo PD-0412/91-0, que trata de solicitação da Srª Diretora-Executiva do Prodasen no sentido de que a contratação do serviço de implantação da nova rede de comunicação de dados, com arquitetura Token-Ring, seja realizada de acordo com o *caput* do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300, de 1986, isto é, com inexigibilidade de licitação. Com a palavra o Conselheiro **Yamil e Sousa Dutra**, relator da matéria, manifesta-se favorável à presente solicitação, tendo em vista os motivos resutados por aquela titular em relatório técnico e, ainda, o parecer da Consultoria-Geral do Senado Federal que veio ratificar o seu posicionamento, ou seja, opinou pela perfeita legalidade da utilização do conceito de inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, para a contratação em questão. O assunto é analisado e o parecer apresentado é aprovado por unanimidade. O item seguinte refere-se às solicitações dos servidores **Fábio Alexandre Ferreira** e **Fábio Monteiro Sobral** — Processos

PD-0590/91-6 e PD-0589/91-8, que em seus requerimentos pleiteiam equiparação salarial com os colegas que prestaram Concurso Público em 1989. O Senhor Presidente designa o Conselheiro Fernando Arruda Moura para emitir parecer sobre a matéria. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a presente reunião. E, para constar, eu **Ana Maria Merlo Marengo**, Secretária do Conselho de Supervisão, lavrei

a presente Ata que subscrevo e, após lida e aprovada, vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho. Brasília, 17 de dezembro de 1991. — Senador **Dirceu Carneiro**, Presidente — **Manoel Vilela de Magalhães**, Vice-Presidente em exercício — **Yamil e Sousa Dutra**, Conselheiro — **Fernando Arruda Moura**, Conselheiro — **Regina Célia Peres Borges**, Diretora-Executiva do Prodasen.